

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei N° 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.825 / ANO XVI / 569 PÁGINAS

- DECRETOS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2024

Jornalista responsável PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- PORTARIAS	2
- LICITAÇÕES	4
- CONTRATOS	
- SMMA	
- DIVERSOS	
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	
EMSDC	26

- 1 IVIOI O	
- FASPG	29

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL	29

DECRETOS

DECRETO N° 23.139, de 21/03/2024

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa. conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 13.345/2018, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023 e Lei 14.651/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SFI nº 010536/2024

DECRETA

Art. 1º. Ficam transferidos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para o Quadro da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes empregos de provimento efetivos:

Anexo I - Lei 14.651 Empregos Efetivos - Médico

N. de vagas		A partir de
	Denominação	
01	Médico de Saúde da Família I	19/01/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023 <u>Grupos de Nível Superior</u>

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Assistente Social	22/03/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023 Grupos Específicos da Área de Saúde – Técnico de Saúde

N. de		
vagas	Denominação Emprego/Função	A partir de
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	05/03/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	23/03/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023 <u>Grupo Condutor</u>

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Condutor (Motorista II)	16/03/2024

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes servidores:

	Nome	Matrícul	Emprego (Função)	A partir de
I.	Rafael Bulyk Veiga	31.984	Médico de Saúde da Família	19/01/2024
II.	Matheus Dums	32.208	Assistente Social	22/03/2024
III.	Josnei Adarildo de Souza	32.147	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	05/03/2024
IV.	Anna Karolina Benevenuto	32.213	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	23/03/2024
V.	João Rocha da Silva	32.199	Condutor (Motorista II)	16/03/2024

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.142, de 25/03/2024

Altera o Decreto n. 23.045/2024, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanessa Kubaski Maciel.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo SEI nº SEI031778/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto n. 23.045, de 28/02/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa-PR, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VANESSA KUBASKI MACIEL, situado na Rua Maria Karpstein, n. 80, Residencial Campos Elísios, Bairro Contorno, neste Município. (NR)

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.144, de 25/03/2024

Altera o Decreto nº 19.058, de 28/05/2021, que Dispõe sobre a Regulamentação do Programa "ISS Premiado", conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 7.500/2004, com alteração da Lei n. 13.953/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 030846/2024,

DECRETA

Art. 1°. O Artigo 4º do Decreto nº 19.058, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4°.

I. 1 (um) carro 0 KM no valor de até R\$ 85.000,00 para o 1° lugar; (NR)
II. ...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.143, de 25/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista os Decretos n. 22.173/2023 e n. 22.423/2023, e o contido no protocolado SEI 105400/2023.

RESOLVE

- O Decreto nº 22.173/2023, com alteração do Decreto nº 22.423/2023. Art. 1º. passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 1°-B. Lotar, a partir de 1° de abril de 2024, MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES, titular do emprego de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, CC 16, código CC 16/93, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ficando a disposição para desenvolver atividades junto a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa." (AC)
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.145, de 25/03/2024

Altera o Decreto nº 14.797, de 29/08/2018, que regulamenta o Programa "IPTU Premiado", conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 6.857/2001, com alteração da Lei Municipal nº 13.256/2018, e em conformidade com o contido no SEI 030846/2024,

DECRETA

Art. 1°. O Decreto nº 14.797, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 8°. Os prêmios serão divididos da seguinte forma: 1 (um) carro 0 KM no valor de até R\$ 85.000,00 para o 1º lugar; (NR) II.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de marco de 2024.

FLIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.694/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 118794/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 26/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 1º de abril de 2024, a carga horária de trabalho de Agente de Trânsito – 06 (seis) horas diárias, para Agente de Trânsito - 08 (olto) horas diárias, da servidora, ANA PAULA MIGLIORINI SALMON, matrícula 31911, lotada na Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 4351797 e o código CRC BF92D019.

PORTARIA Nº 23.695/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.508/2022, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 010615/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 26/03/24,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER**, o pagamento da função gratificada de Chefe Supervisão de Enfermagem – FG - 11, aos servidores relacionados, lotados na Fundação Municipal de Saúde.

MAT.	NOME	INICIO ATIV.
23658	ADRIANA MARIA JACON	11/04/2022
19316	CARMEN LIGIA BEZERRA DE OLIVEIRA	27/04/2022
200736	CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES	28/04/2022
28808	CRISTINA MAIARA DE PAULA FARIA	03/10/2022
28057	DÉBORA GUIMARÃES BELNIAK	01/06/2022
27749	GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ	21/09/2022
28734	GRAZIELA LOPES DE OLIVEIRA	21/09/2022
29143	GUIOMAR MAGRO FILHO	20/09/2022
28782	JULIANA ANDRADE CHUERTNIEK	20/09/2022
28052	MARIANE CRISTINA TAQUES	12/12/2022
29876	MARIANE STEFANI DE ALMEIDA	20/09/2022
21340	SHEILA LOS WEINERT	17/10/2022
21404	SIGRID OURIQUES	18/04/2022
21385	SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA	11/04/2022
28822	THIAGO ANDRE AUGUSTO	01/11/2021

Art. 2º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 4352993 e o código CRC 2351A49B.

PORTARIA Nº 23.696/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.508/2022, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 010615/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 26/03/24,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER**, o pagamento da função gratificada de Chefe Supervisão de Farmácia – FG - 11, aos servidores relacionados, lotados na Fundação Municipal de Saúde.

MAT.	NOME	INICIO ATIV.
26787	ANA CAROLINA VARGAS ZAGONEL	14/04/2022
30148	ANA PAULA MIKOTA TAVELA	16/08/2022
30149	ANA PAULA SYBRUX SHIMAZAKI	01/08/2022
30146	ANDRE LUIS KRAVUTSCHKE SCHWAB	01/08/2022
30130	BIANCA SCHARR	19/07/2022
28159	CAMILA MARTA GANANSSIM DE ALMEIDA	14/07/2022
30338	CARLA CANDIDO GRZYGORCZYK	18/08/2022
30142	CAROLINA BAUCHROWITZ	01/08/2022
30002	JULIANO SANTANA DE ARRUDA	12/05/2022
28571	KARINA WANDA BRU WOLFF	14/04/2022
30076	LOANDA APARECIDA CABRAL RUDNIK	14/06/2022
30145	LUANA SERBAI	01/08/2022
30120	MILLENA LUIZA PALHANO	12/07/2022
30039	MORGANA KOPPEN JESUS	01/06/2022
26826	VANESSA DE SOUZA GUIMARÃES	24/06/2019
21909	WILLIAM PAULO DE CAMPOS	21/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 4353718 e o código CRC 52C185EE.

PORTARIA Nº 23.697/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 090823/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 27/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 1º de maio de 2024, a carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias, para 08 (oito) horas diárias, do servidor, FORLAN COLIMAN ASSUMPÇÃO, matrícula 28743, lotado na Fundação Municipal de Saúda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 4358280 e o código CRC 33C47D6E.

PORTARIA 23.698/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 033556/2024, controle registro PGM/PL/GP datado de 27/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR**, para o quadriênio 2021/2024, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes servidores:

MAT.		NOME	FUNÇÃO
25.0)14	ADALGISA LETÍCIA DECHANDT	ESCRITURÁRIO II
15.839	e 16.359	ANGELITA SKORA	PROF® ENSINO FUNDAMENTAL
25.5	30	DANIELE DE FATIMA JONKO SCHEIFFER	PROF® EDUCAÇÃO INFANTIL
16.828	/ 13.677	ELOISA HELENA MELLO	PROF® ENSINO FUNDAMENTAL
9.77	1	ROSÂNGELA DE FÁTIMA MARTINS SILVEIRA	PROF® ENSINO FUNDAMENTAL
17.40	08	VANESSA CAVALARI CALIXTO	PROF® ENSINO FUNDAMENTAL
12.201	e 16.808	CRISTIANE APARECIDA OROSKI	PROF® ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADA** a Portaria 20.580/2021 e **ALTERADA** a Portaria 22.362/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 4357120 e o código CRC 308C032D.

PORTARIA Nº 23.693/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 004697/2024, controle registro PGM/PL/GP datado de 25/03/2024.

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 01 de abril de 2024, a carga horária de trabalho de Agente de Trânsito – 06 (seis) horas diárias, para Agente de Trânsito - 08 (oito) horas diárias, dos seguintes servidores, lotados na Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública:

MAT.	AGENTES DE TRÂNSITO
29468	DANIELE RIBEIRO SOARES
21505	ELEANDRO CARNEIRO DE CAMPOS
31974	FELIPE FREITAS DOS SANTOS
31972	ROSANE DOS SANTOS REIS
31975	SIMONE DE FÁTIMA SCHEIFER

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIKA SULDEIRA, LICEGA.

Municipal, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 4345889 e o código CRC 85ABD30D.

LICITAÇÕES

Mercado da Família

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

	PREGÃO: 17/2024	PREG	DEIRO: :JO	ELMIR AL	EX WIEST	
LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	CÓDIGO	GRAMATURA	PARECER
	BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE		RF	7893590319538	21	APROVADO
1	LIMPEZA LTDA	amaciante para roupas	Di	7053350315330	24	AFROVADO
	BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE		RF	7893590319538	21	REPROVADO
2	LIMPEZA LTDA	amaciante para roupas	Dr	1092290219230	24	REPROVADO
3	BRANDELERO NEGOCIOS LTDA	desodorante aerosol	MOOD	fragrāncias	150ml	APROVADO
4	COMERCIAL BORA EIRELI	papel higiênico, 4 rolos, folha dupla	вов			APROVADO
5	SOLO G9 LTDA	papel higiênico, 4 rolos, folha simples	FAMILIAR			REPROVADO
6	SOLO G9 LTDA	shampoo	PALMOLIVE			REPROVADO
7	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	vela	GIÓCA	7896366205042	8 um - 16g	APROVADO

7. EL LAZZAROTTO & CIA LTDA | yells | GOCIA | T988
APRONAÇÃO: CONDEMIR MADISTRA FICHA TECINCA.
REPROVAÇÕES.
ITIMA: EMPRESAS BE ROUSTRA CE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. MOTIVO: ITEM DE ACORDO COM LOTE 1.
ITEMA: EMPRESAS. SOCIOCIO DO LTDA. MOTIVO: SEM RETORNO DA EMPRESAS. SOBRE AMOSTRA EIOU FICHA TECINCA.
ITEMA SOLIO DESTINA MOTIVO: SEM RETORNO DA EMPRESAS DERE AMOSTRA DE UNITA TÉCNICA.
ITEMA SOLIO DESTINA TECNICA.

PONTA GROSSA, 27 DE MARÇO DE 2024.

Valquiria Grochovski -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 29/2024

DATA: 27/03/2024 PROTOCOLO: 29789 / 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA

Exercício: 2024

	CONTRATADO	O(A)
Fornecedor: Cleonice Moraes de Santana		()
CPF: 367 880 901-49	RG:	
Endereco: JOAO BETTEGA, 664	NG:	
Bairro: PORTAO Cidade: Curitiba - PR		CEP: 81.070-000
Telefone:		CEI. 81.070-000
Fornecedor: Gabrielle Paulini de Oliveira		
CPF: 118.960.189-39	RG:	
Endereço: MINAS GERAIS, 405	KG.	
Bairro: COSTEIRA Cidade: ARAUCARIA -	PR	CEP: 93.709-000
Telefone:		
Fornecedor: Rodrigo da Silva Martins		
CPF: 101.611.299-86	RG:	
Endereço: lotus, 597		
Bairro: CAMPINA DA BARRA Cidade: AR	AUCARIA - PR	CEP: 83.709-000
Telefone:		
Fornecedor: Carlos Eduardo de Almeida Melo		
CPF: 063.061.724-40	RG:	
Endereço: DOMINGOS MARANHAO, 292		
Bairro: CENTRO Cidade: CONDE - PB		CEP: 58.322-000
Telefone:		
Fornecedor: Luana Souza da Silva		
CPF: 066.814.049-60	RG:	
Endereço: PALOTINA, 121		
Bairro: ATUBA Cidade: Pinhais - PR		CEP: 83.325-195
Telefone:		
Fornecedor: Rafael Pedro da Silva		
CPF: 374.649.488-58	RG:	
Endereço: joaquim faria, 304		
Bairro: SAO JOSE Cidade: CAMPINAS - SI	?	CEP: 13.051-213
Telefone:		
Fornecedor: Thercio Fabio Pontes Sabino		
CPF: 081.128.406-95	RG:	

Endereço: VINICIUS DE MORAES, 342 Bairro: JARDIM DAS PERDIZES Cidade: COLOMBO - PR CEP: 83.409-210 Telefone: Fornecedor: MARCELO OLIVEIRA PALMA CPF: 008 841 449-33 Endereço: ALAMANDA, 384
Bairro: JARDIM KARLA Cidade: Pinhais - PR CEP: 83.328-130

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CEP: 13.502-260

CEP: 58.760-40

Estado do PARANA Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 29/2024

CPF: 355.216.888-54

Bairro: jardim esmeralda Cidade: RIO CLARO - RJ

Fornecedor: Ezequiel Monteiro da Silva CPF: 260.589.248-47

Bairro: JARDIM CAMPO ALEGRE Cidade: SAO PAULO - SP

Telefone:

Fornecedor: EDER CORREA DO NASCIMENTO
CPF: 054.990.539-10 RG: Endereço: FERNANDO LISBOA, 446

Bairro: SANTA CRUZ Cidade: GUARAPUAVA - PR CEP: 85.150-060

OBJETO

Contratação dos serviços especializados de realização de oficinas CAPOEIRA, instituída pela LEI 14.964/23.

JUSTIFICATIVA

artigo 74,II da Lei 14.133/2021.

DESPESA

Fonte Descrição

1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

			ITEM(S)				
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
		18361	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MELO -MOVIMENTAÇÕES, CÂNTICOS E FUNDAMENTOS DA RODA DE CAPOEIRA ANGOLA	svç	1.00	6.000,00	6.000,00
2	1	18361	CLÁUDIA DE BRITO SILVA - JONGO, EXPRESSÃO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA	svç	1.00	4.000,00	4.000,00
3	1	18361	CLEONICE MORAES DE SANTANA - CAPOEIRA MUSICALIDADE (RITMOS DE MATRIZ AFRICANA E RODA DE CONVERSA SOBRE CULTURA ANCESTRAL)	svç	1.00	5.000,00	5.000,00
4	1	18361	EDER CORREA DO NASCIMENTO - METODOLOGIA CANGI INICIANTE E AVANÇADO CANGI PARA CRIANÇAS E ADULTOS	svç	1.00	5.000,00	5.000,00
5	1	18361	EZEQUIEL MONTEIRO DA SILVA - CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA	svç	1.00	6.100,00	6.100,00
6	1	18361	GABRIELLE PAULINI DE OLIVEIRA - MUSICALIDADE E CAPOEIRA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	svç	1.00	4.000,00	4.000,00
7	1	18361	LUANA SOUZA DA SILVA - MACULELÊ CULTURA POPULAR	svç	1.00	3.500,00	3.500,00
8	1	18361	MARCELO OLIVEIRA PALMA - METODOLOGIA DO GRUPO CAPOEIRA BRASIL COM FUNDAMENTOS DA REGIONAL	svç	1.00	6.000,00	6.000,00
9	1	18361	RAFAEL PEDRO DA SILVA - RITMOS DE BERIMBAU E CANTO	svç	1.00	6.000,00	6.000,00
10	0 1 18361 RODRIGO DA SILVA MARTINS - CIRCUITO MOTOR VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO AOS MOVIMENTOS DA CAPOEIRA		svç	1.00	4.000,00	4.000,00	
11	1	18361	THERCIO FABIO PONTES SABINO - OFICINA BERIMBATIDA: DESCOMPLICANDO O BERIMBAU	svç	1.00	4.000,00	4.000,00

53.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 29/2024

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 31/2024

PROCESSO: 77 DATA: 27/03/2024 PROTOCOLO: 25733 / 2024 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CONTRATADO(A) Fornecedor: RAFAEL DALALIBERA RAUSKI CPF: 040.719.799-09 R
Endereço: MANOEL SOARES DOS SANTOS, 426

Bairro: ORFAS Cidade: PONTA GROSSA - PR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINA ARTÍSTICO PEDAGÓGICA COM ALUNOS BOLSTIAS DA OSPG, PELO PRAZO DE 12 MESES, ATENDENDO ÁS NECESSIOADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321543390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

	HEM(S)										
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total				
1	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	svç	12.00	3.700,00	44.400,00				
			·								

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CEP: 84.015-330

74, II, Lei 14133/2

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 32/2024

DATA: 28/03/2024 PROTOCOLO: 30659 / 2024 PROCESSO: 78 CONTRATANTE REFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CONTRATADO(A) Fornecedor: COTEF - CENTRO DE ORIENTACAO EM TRIBUTOS E ESTUDOS CNPJ: 02.520.698/0001-00 Insc. Estadual: Bairro: Cidade: -CEP: Telefon

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DO CURSO "CAPACITAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS MUNICIP. EDIÇÃO 2024", AOS SERVIDORES MUNICIPAIS KAREN ANDRESSA SOARES, KARINE FÁTIMA DE OLIVEIRA ARACTO HENRIQUE MARTINS DE REZEINDE, NOS DIAS 63, 40 e 50 E ABRILDE 20 ED

JUSTIFICATIVA ARTIGO 74, III DA LEI 14.133/2

Fonte Descrição

1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

	ITEM(S)										
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total				
1	1	122438	CURSO DE CAPACITAÇÃO	SVÇ	3.00	650,00	1.950,00				

Total: 1.950,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 74, III, f), Lei 14133/21

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica - SRP - nº 31/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 14h00m do dia 16 de abril de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica, registro de preços para aquisição de troféus e medalhas a serem utilizados nas premiações de eventos esportivos. Valor Máximo: R\$ 976.359,72 (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do <u>Portal da Transparência - Licitações.</u>
Ponta Grossa, 25 de março de 2024.

BEN HUR CHICONATO
Secretário Municipal de Esportes

CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO **DE SERVICOS Nº 280/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: MR LICITACOES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), sendo R\$ 6,765,23 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: VANESSA RIBAS BECK

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), sendo R\$ R\$6.765,24 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais vinte è quatro centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA CONTRATADA: JUNIOR C DO NASCIMENTO SERVICOS DE MANUTENCÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), R\$6.765,23 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais vinte e três centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 618/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA CONTRATADA: PRISCILA DIAS TELEGINSKI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor de R\$ 6.765.23 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA CONTRATADA: PONTAROLLO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família.

VALOR: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2024.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a marca do lote 13, constante do Anexo I, o qual passa de "COPACOL" para "ZAK".

CONTRATO Nº 105/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: SAMARA HEVELIZE DE LIMA

OBJETO: Serviços especializados de realização de atividades de gestão e manutenção do acervo museológico do MUSEU MUNICIPAL ARISTIDES SPÓSITO.

VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: 09 (nove) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024.

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Claudinéia Da A Pinheiro Poza Serviços Automotivos e Comércio-ME, inscrita no CNPJ Nº 43.981.895/0001-03, torna público que requer da SMMA a Licença Ambiental Municipal para as atividades de Lavagem, lubrificação, polimento e comércio de peças novas de veículos automotivos, localizada à Rua Alto Paraná, 107, Nova Rússia, Ponta Grossa-PR.

SÚMULA DA CONCESSÃO DA Licença Simplificada Ambiental

EXPERT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada Ambiental com validade de 2 anos para atividade SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E REPARAÇAO MECANICA DE VEICULOS AU-TOMOTORES NA AV VISCONDE DE TAUNAY 2707 BOX C CONTORNO PONTA GROSSA--PARANA

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LAS

EXPERT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação de sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E REPARAÇAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTRES NA AV VISCONDE TAUNAY 2707 BOX C CONTORNO PONTA GROSSA-PARANA

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

Tavares e Silveira Construções LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, denominado Condomínio Residencial Viva Fácil, na Rua Padre Arnaldo Jansen, Bairro Uvaranas, cep 84032-300.

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO № 05/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL II – CENTRO POP

- O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:
- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;
- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social II – Centro Pop, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
					Utilizado em
R\$ 47.784,02	R\$ 39.000,00	R\$ 4.676,01	R\$ 30.241,93	R\$ 61.218,10	monitoramento e
					aluguel

O superávit dos recursos será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação N° 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução N° 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa-PR

RESOLUÇÃO № 06/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

- O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:
- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;
- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVI

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos que segue:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 10.084.79	R\$ 22.500.00	R\$ 1.184.26	R\$ 15.422.78	R\$ 18.346.27	Aquisição de kit
N\$ 10.064,79	N3 22.300,00	N\$ 1.104,20	N3 13.422,76	N\$ 10.540,27	lanche

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação N° 59/2023/ CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução N° 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

- O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:
- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;
- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 28.727,22	R\$ 19.500,00	R\$ 3.076,23	R\$ 20.542,17	R\$ 30.761,28	Utilizado em monitoramento, consumo e material permanente

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação N° 59/2023/ CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução N° 13/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro Presidente do CMAS Andressa Maravieski Secretária Executiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

RESOLUCÃO № 08/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL V – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - 2º SEMESTRE/2023

- O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:
- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;
- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social V – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 7.550,01	R\$ 34.403,72	R\$ 4.403,72	R\$ 0,00	R\$ 41.953,73	Recurso não executado no 2° semestre de 2023 devido aos trâmites do Processo Inexigibilidade

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação N° 59/2023/ CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução N° 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro Presidente do CMAS Andressa Maravieski Secretária Executiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO № 09/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - 2º SEMESTRE/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;
- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 32.952,04	R\$ 30.000,00	R\$ 5.578,80	R\$ 0,00	R\$ 68.910,70	Recurso não executado no 2° semestre de 2023 devido aos trâmites do Processo Inexigibilidade

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação N° 59/2023/ CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução N° 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro Presidente do CMAS Andressa Maravieski Secretária Executiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO № 10/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;
- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024:

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2023, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG referente ao cofinanciamento estadual para a Residência Inclusiva, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho	Recurso	Rendimentos	Total	Valor Dez	Observações
2023	recebido	Kendinientos	Operacionalizado	2023	Observações
					A operacionalização
		00 R\$ 5.300,99	R\$ 83.163,46	R\$ 51.654,47	foi realizada através
					de transferência de
R\$ 114.516,94	R\$ 15.000,00				recursos para as
					Entidades
					executantes do
					serviço

O superávit dos recursos será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação N° 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução N° 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões. 27 de marco de 2024.

Keila Cristina Carneiro

Andressa Maravieski Secretária Executiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 - Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa - PR

RESOLUÇÃO № 11/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IV – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação:
- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 88.808,68	R\$ 67.500,00	R\$ 6.023,92	R\$ 87.616,43	R\$ 75.179,77	Utilizado em manutenção de eletrodoméstico, material permanente, material de consumo, material gráfico, aluguel e monitoramento.

O superávit dos recursos será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação N° 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução N° 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro Presidente do CMAS Andressa Maravieski Secretária Executiva do CMAS



ATA nº 025/2023

- Aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-se
 início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel representante
- 4 da Fundação Municipal de Assistência Social. Ana Paula Ferri representante da Fundação
- da Fundação Municipal de Assistência Social, Alia Faula Ferri representante da Fundação
 Municipal de Assistência Social, Nilcelene da Glória Santos representante da Secretaria
- 6 Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade representante da Secretaria Municipal da
- 7 Fazenda, Jocemara Aparecida dos Santos representante da Secretaria Municipal da Família
- 8 e Desenvolvimento Social, Adriely Aparecida Vieira representante Secretaria Municipal de
- 9 Educação, Débora Viviane Stadler representante da Fundação Municipal de Saúde,
- 10 Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Alexandre Borsato,
 11 representante da Procuradoria-Geral do Município, Célia Regina Balzer Del'Aglio
- 12 representante da Secretaria Municipal de Cultura Ligia Cristina Souza r Ranca representante
- 12 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Ligia Cristina Souza r Rança representante 13 da Secretaria Municipal de Esportes, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho,
- 14 Representante de Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem , Marcelo
- 15 Oliveira Bleme representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento 16 institucional, Nathanie Hariene Panzarini de Abreu, representante de Entidades que Prestam
- 17 Serviço de Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional, Camila Vanessa Sviech
- 18 representante de Profissionais que Atuam Diretamente em Serviços de Promoção e Defesa
- 19 dos Direitos da Crianca e do Adolescente. Rose Cordeiro Bortolini e Débora Moretão
- 20 Assistentes Sociais do CMDCA Justificaram suas ausências os Conselheiros Maria de
- 21 Fátima Pacheco Rodrigues, Regina Rosa Pedroso Rosa , Paulo Henrique Camargo Viveiros.
- 22 Presentes como convidados: Camila Thais Skodowski representante da ESPRO, Marli
- 23 Domingues representante da FASPG/DPSE/Abordagem Social, Keila Cristina Carneiro
- 24 representante da FSPG/Superintendência,Tatyana Denise Belo Presidente da FASPG, Thais
- 25 do Prado Dias Verillo representante FASPG/DPSE/Abordagem Social, Priscila de Fatima
- Pinheiro representante da Casa do Piá, Vinicius Iran barbosa representante do CIEE/PR,
 Luci Mara Naldony Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Oeste Emilly Pinheiro Colman e
- 28 Kimberly Juliana dos Santos representantes do NEPIA e Consuelo S. Lopes representante
- 29 do Ministério Público. A plenária foi iniciada com a Presidente da mesa, Mônica Mongruel,
- 30 acolhendo a todos os presentes, em seguida apresentou a pauta da plenária ordinária, não
- 31 havendo nenhuma manifestação dos conselheiros, a pauta foi aprovada. Seguindo com a



mação a presidente passa a palavra para a Secretária da Secretária da Família e 33 Desenvolvimento Social - SMFDS e Presidente da Fundação de Assistência Social -34 FASPG. Tatvana Denise Belo, que inicia sua fala resgatando as várias discussões que aconteceram no município no tocante à criança e adolescente em situação de rua e/ou 36 inseridos em trabalhos informais nas ruas, e celebra a implementação do serviço de "Abordagem Especializada de Crianças e Adolescentes", uma conquista imensurável para 37 38 todo Sistema de Garantia de Diretos das crianças e adolescentes, o lançamento aconteceu 39 no dia 16/10/2023, sendo um marco muito importante para apresentar a população pontagrossense. Ressalta que o trabalho da equipe se iniciou antes mesmo do lançamento, 41 elaborando fluxos com a rede socioassistencial, indo a campo realizar o diagnóstico social e mapear a realidade do município, essencialmente fazendo uma aproximação/acolhida com os usuários. O horário de atendimento é de segunda a sexta feira, das 13h às 20h, aos finais 43 44 de semana e feriado em regime de plantão. A equipe é composta por uma Assistente Social, dois educadores sociais e um motorista. Após o relato, Tatyana Belo passa a palavra para a 46 educadora Social Marli Domingues para partilhar sua experiência nesses primeiros dias de atuação. Marli narra que são muitos os desafios nesse período, principalmente porque estão 48 iniciando um novo serviço no município e que nunca havia percebido o tanto que as "ruas são atrativas e rentável", tornando o processo de acolhida, escuta e conscientização dessas crianças e adolescentes ainda mais desafiador, são muitos os jovens nas ruas, sendo a 51 maioria do sexo masculino com idade de 12 a 17 anos, alguns casos de crianças acompanhadas das genitoras e situações de crianças e adolescentes pertencentes a tribos indígenas. A presidente agradece a presenca e parceria da FASPG e da SMFDS, reforcando 53 a importância dessa parceria para novas conquistas na área da criança e do adolescente. 55 Passando para o próximo item da pauta, o conselheiro Francisco Kapfenberger Filho, coordenador da comissão de Registro, apresenta um pouco sobre a instituição - Diversa que tem sua atuação na defesa do direito das crianças e adolescentes com deficiência, 58 oferecendo um ambiente de escuta e acolhida aos pais de criancas atípicas, a comissão apresenta a documentação enviada pela entidade e reforça que está dentro da resolução deste conselho, mas que antes de liberar o registro de inscrição recomenda uma visita da 60 comissão acompanhados da Assistente Social do CMDCA em uma das reuniões da entidade para conhecer melhor a estrutura, atuação e serviço ofertado. O próximo assunto



da pauta é referente ao Projeto de Capacitação para a não revitimização de crianças e adolescentes no ambiente escolar proposto pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e 64 Assessoria sobre a Infância e Adolescência - NEPIA da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, a Assistente Social de referência, Kimberly Juliana dos Santos, esclarece 66 que se trata de um projeto para capacitação de profissionais da educação rede privada e 67 68 pública com a finalidade de orientar e instrumentalizar os trabalhadores na escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, conforme a lei nº 13.431/2017. E convida 69 todos os conselheiros presentes para o primeiro dia da Capacitação que acontecerá no dia 71 08/11/2023, de 09h às 11:30, na Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG. A Presidente agradece a partilha e parabeniza pelo trabalho, ressalta a 73 importância de acrescentar no material de divulgação e no contexto do projeto a CEVES e o CMDCA. Dando continuidade à pauta, passamos a tratar sobre o cronograma de 74 capacitação para os Conselhos Tutelares, o curso terá um total de 140 horas, inicia no dia 76 30/11/2023 e a previsão para o término é 15/12/2023, das 13h às 17h, destacamos que dentro do cronograma haverá a necessidade da capacitação acontecer em dois sábados, de 78 08h às 17h com 1h de intervalo para almoço. A Presidente reforça que o curso é obrigatório a todos os candidatos com votos válidos no dia do processo de escolha. As instituições e equipamentos que trabalham com criança e adolescente no município são convidados a 81 participar do curso em período integral e/ou nos dias que a temática for de interesse. Segue o cronograma do curso em anexo a esta ata. Referente a posse dos conselheiros 83 escolhidos, acontecerá no dia 10/01/2024 às 10h, na Câmara dos Vereadores da Cidade de 84 Ponta Grossa, a comissão do processo de escolha precisa se reunir para alinhar e organizar a cerimônia de pose. A Presidente da Comissão Jurídica e Financeira apresenta o Parecer 85 referente ao Requerimento nº 363/2023 da autoria do Vereador Júlio Kuller sobre a Lei 86 10613/2011 que trata de campanha de conscientização da população quanto ao malefício 88 pela prática de dar esmolas sendo: " A Comissão Jurídica e Financeira manifesta-se pelo cumprimento da Lei 10613/2011 regulamentada através de Decreto nº 5664/2011 ou seja: 90 cabe ao CMDCA a parceria quanto a mobilização pela conscientização ao malefício ocasionado pela prática de esmolas. Quanto as placas educativas, cabe à SMFDS conforme art.2º do Decreto nº 56641/2011,a aquisição, instalação das mesmas, e até mesmo a campanha educativa destinada aos cidadãos" Assuntos Gerais: a Presidente Monica



apresenta ofício nº 030/2023 do Departamento de Proteção Social Especial, encaminhando 95 Projeto Básico para aquisição de recurso para contratação de empresa especializada na execução de oficinas socioeducativas voltadas para o Serviço de Convivência e 97 Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes atendidas pela Proteção Social 98 Básica do Município, através do Chamamento Público - Resolução 041/2023 - CMDCA Comenta que o referido ofício foi entregue no dia 06/10/2023 em mãos, para a Presidência 100 do CMDCA. A Comissão que analisou os projetos, lembra aos presentes que a Resolução apresentava em seu corpo, as orientações de elaboração e modelo do projeto a ser 101 encaminhado, bem como as datas a serem cumpridas. Após diversos posicionamentos e 103 discussão sobre o assunto, foi deliberado por informar oficialmente ao órgão que o mesmo não cumpriu o disposto na Resolução, no que se refere a elaboração do projeto, sendo o 104 que foi apresentado estava totalmente fora das normas da referida Resolução e cumprimento de prazos e que a Plenária indeferiu a solicitação em respeito ao prazo válido 106 a todas entidades/órgãos que cumpriram a Resolução em sua integra e sugere que o 107 Departamento avalie outras formas de se atentar aos prazos de oportunidades apontadas 109 pelo CMDCA. A secretaria apresentou os seguintes documentos: ofício nº 204/2023 do 110 CEDCA em resposta a solicitação de exemplares do ECA para serem distribuídos aos novos Conselheiros Tutelares eleitos na data de 01 de outubro, na capacitação que participarão, 112 sendo a resposta que no momento não há exemplares impressos e encaminha o endereco de um APP que possui a versão online e gratuita; ofício nº 202/2023 do CEDCA informando 113 ao CMDCA que não aprovou a reabertura do prazo de adesão ao Incentivo para Abordagem 115 Social e Casas de Passagem - Del. 04/2023 encaminhado pela FASPG, considerando respeito ao prazo válido a todos os outros municípios; ofício s/nº do Conselho Tutelar 116 Norte, enviando a escala de plantão e planilha de atendimento do Conselho Tutelar Norte, 118 deliberado por encaminhar à Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares e CEVES; convite da Secretaria Municipal de Esporte para a I Encontro Municipal de 119 Profissionais de Educação Física, Gestores e Lideranças Esportivas de Ponta Grossa, a ser 121 realizado nos dias 19 e 20 de outubro no Centro Integrar -UEPG Campus Uvaranas; convite do Programa Transformando Gerações para o Espetáculo Cultural "Nossa História" a ser realizado no dia 21 de outubro as 19:30 h; apresentado a Lei Municipal nº 14.741/2023 que institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e Adolescência



no âmbito do Município de Ponta Grossa. Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme 126 lavro a presente ata que vai assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-18 de outubro de 2023. 127 128 Ana Paula Ferri RG 50029975 CPF 048.976.189-59 Alexandre Borsato RG 7 828 142-1 CPF 042 171 719-00 na Balzer Del'Aglio__ CPF 373.172.709-97 134 Débora Maria Moretão CPF RG Débora Viviane Stadler _ RG 103350832 CPF 078.048.789-31 138 Francisco Kapfenberger Filho _ RG 1083002-8 CPF 306 247 380-40 140 Jocemara Aparecida dos Santos RG: 3.111920-0 José Ezequiel de Andrade 143 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49 Ligia Cristina Souza e França _ 145 RG 483546-7 CPF 472 935 439-72 147 Marcelo Oliveira Bleme 148 RG 16539214 CPF 100.577.846-98 Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho RG 6.416.326-4 CPF 021.073.049-80 151 Monica Mongruel RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72 152 153 Nilcelene da Glória Santos RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53 155 Rose Cordeiro Bortolini 156 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72



ATA nº 026/2023

Ao primeiro dia de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-se 2 início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel representante 3 da Fundação Municipal de Assistência Social. Nilcelene da Glória Santos representante da Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Adriely Aparecida Vieira representante Secretaria Municipal de 6 Educação, Débora Viviane Stadler representante da Fundação Municipal de Saúde, Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Alexandre Borsato, representante da Procuradoria-Geral do Município,Ligia Cristina Souza França representante da Secretaria Municipal de Esportes, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho, Representante de 10 Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional, Daniela 12 Aparecida do Nascimento representante de Profissionais que atuam diretamente em Servicos 13 de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rosinei Nakonieczni 15 representante das Entidades de atendimento á criança e o adolescente com Deficiência. Maria de Fátima Pacheco Rodrigues representante de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Regina Rosa Pedrozo Rosa representante de categorias 17 profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Camargo Viveiros representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do 19 adolescente e Rose Cordeiro Bortolini Assistente Social do CMDCA. Justificaram suas 20 ausências os Conselheiros Nathanie Harien Panzarini de Abreu, Fabiane Tomachewski, 21 Camila Vanessa Sviech, Ana Paula Ferri Jocemara Aparecida dos Santos. Célia Regina 22 Balzer Del'Aglio. Presentes como convidados: Camila Thais Skodowski representante da ESPRO. Vinícius Iran Barbosa representante do CIEE/PR. Consuelo S. Lopes representante 24 do Ministério Público, Marilza Rodrigues e Maria Eduarda Pavesi representantes do NEPIA. Iniciando a reunião a Presidente da mesa, Sra. Mônica Mongruel, apresenta a ata 024/2023, 26 não havendo nenhuma manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada. Em seguida passa 27 a palavra para as comissões internas: Comissão de sindicância apresenta a conclusão técnica 28 29 sobre as quatro denúncias formalizadas por famílias/ usuários do Conselho Tutelar, na sequência apresentam o relatório das denúncias formalizadas por instituições de ensino. A Comissão solicita que o CAPS'I seia oficiado a dar agilidade no acolhimento das criancas/ 31



es encaminhando pela política de educação. A plenária definiu que seja enviado as 32 escolas municipais, estaduais e ao Conselho Tutelar uma Orientação técnica sobre a atuação profissional na escuta da criança e do adolescente e a formalização e o encaminhamento de 34 35 denúncias referente as crianças e adolescentes, bem como, o importância da ética profissional em respeitar o sigilo dos atendimentos e dos profissionais que formalizam as denúncias. 37 Referente a denúncia ao conselheiro em exercício. Sr. Moises, a comissão definiu que o conselheiro poderá ter acesso ao relato da denúncia somente pessoalmente na sede do 39 CMDCA e acompanhando de um conselheiro de direito, não sendo autorizado o registro fotográfico da denúncia, decisão aprovada por todos os presentes. A presidente informou que 41 o Conselho de Saúde convidou a presidência do CMDCA para uma reunião de alinhamento das ações referente ao acesso das crianças e adolescentes nos equipamentos de saúde, a reunião acontecerá hoje as 17:00 horas, na sede do Conselho de Saúde. A conselheira, sra. 43 44 Nilcelene, informa que foi publicado em diário oficial a resolução de criação do 4º Conselho Tutelar no município, a presidente relata que apesar das dificuldades o processo está em 46 andamento, e reitera a necessidade da comissão de redivisão dos Conselhos Tutelares em se reunir para acompanhar e dar agilidade aos processos, uma vez que estamos nas vésperas 48 da posse dos novos membros ao Conselho Tutelar. Na sequência, a presidente informa que o curso de capacitação para os novos membros ao Conselho Tutelar está acontecendo todas as segundas feiras no auditório da Cúria Diocese, e de terça a sábado os encontros 50 acontecem nas dependências do colégio SEPAM, informa também que 17 (dezessete) 51 52 candidatos aptos ao conselho apresentaram desistência do processo, motivo apresentado é a classificação nas últimas posições e acreditarem que não serão convocados a assumir o 53 cargo durante o período de vigência. A comissão do processo de escolha apresentou a 55 situação da candidata Maria Eduarda Sequinel, que devido as faltas no curso de capacitação havia sido desclassificada do processo de escolha dos novos membros ao Conselho Tutelar, conforme orientação da resolução nº 010/2023. Entretanto, a candidata apresentou a 57 justificativa para a comissão que avaliou favorável o retorno da mesma ao processo, não havendo nenhum posicionamento contrário pela plenária, aprovado o retorno da candidata Maria Eduarda ao pleito. Em assuntos gerais, a Presidente Mônica diz que nas semanas 60 anteriores houve a necessidade de realizar algumas alterações no Plano Municipal para a Infância e à Adolescência, solicitado pela ABRINQ, para que o município de Ponta Grossa



continue o processo de concorrer com o Prêmio Prefeito Amigo da Criança. Coloca que as
alterações foram :atualizar alguns dados, secretarias, incluir informações atuais da gestão,
nada que comprometesse o Plano já aprovado por este Conselho. Mas, como sempre ocorre,
os prazos estavam expirando e não havia tempo de reunião ordinária, portanto conversou com
a Diretoria e a mesma concordou em aprovar "ad referendum" da Plenária de hoje. Alguns
questionamentos foram levantados e sanados pela Presidente, a mesma passa para votação
de concordância ou não do referendum.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Adrielly Aparecida Vieira	X		
Daniela Aparecida Nascimento	X		
Débora Stadler	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Regina Rosa Pedroso Rosa	X		
Rosinei Nakonieczni	X		

do CMDCA tome as providências cabíveis. Ainda em assuntos gerais, a Presidente coloca que com a nova legislação de repasse de verbas do Fundo Municipal, a qual dá a possibilidade de verba casada, traz a Resolução 010/2019 que dispõe sobre a autorização para captação de recursos pelas entidades e a retenção de 10% do valor para o Fundo ,diz que a referida Resolução necessita de atualização, pois alguns termos utilizados, hoje não é mais viável.

76 Coloca em votação na Plenária , a favor ou não da atualização a Resolução 010/2019

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Adrielly Aparecida Vieira	X		



Daniela Aparecida Nascimento	X
Débora Stadler	X
Francisco Kapfenberger Filho	X
José Ezequiel de Andrade	X
Ligia Cristina Souza e França	X
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X
Marcelo Oliveira Bleme	X
Nilcelene da Glória Santos	X
Regina Rosa Pedroso Rosa	X
Rosinei Nakonieczni	X

77 Aprovado pelos Conselheiros por unanimidade, deliberado que a secretaria do CMDCA tome 78 as providências cabíveis. Na proposta da composição dos Conselhos Tutelares, ficou definido: 79 Norte: Tatiana Nunes da Silva, Adriane Cristina da Silva, Everton de Souza, Adilson Aranha 80 Pereira Junior e Fernanda Aparecida Dutra; Leste: Michelly Bohatch Markowcz, Rosélia de Lourdes Ribeiro, Luciane Pfeiffer de Almeida, Rosasngela Aparecida de Souza Kuller e Tatiely 82 Amaral e França; Oeste: Josiane Aparecida Vezine Brabicoski, Patricia Casturina Santos 83 Radkoswski, Creudinéia Aparecida Rodriques de Almeida, Vivian Cristiane laciuk e Marilza Rodrigues . A secretaria apresentou os seguintes documentos: Decreto nº 22.064/2023 que 85 institui a Rede e Enfrentamento ás Violências contra as mulheres do município de Ponta Grossa, deliberado por arquivar em pasta própria para consultas; Decreto nº 22.325/2023 que 87 dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Portadoras de Deficiência, deliberado por arquivar em pasta própria para consultas; através de e-mail o 89 CEDCA envia resposta sobre a capacitação do SIPIA para os novos Conselheiros Tutelares, 90 sendo que "...... no momento não existem recurso humanos para realizar curo presencial de capacitação, razão pela qual houve a disponibilização de videoaulas da Escola de Conselhos 92 da Amazônia Legal para os Conselheiros Tutelares bem como, a apresentação do manual do 93 Sistema e o link da Escola Nacional de direitos humanos da criança e do adolescente, até que 94 seja possível realizar a capacitação de forma presencial.....";comunicado da Carreta da Alegria sobre os passeios que serão realizados nos dias 12 a 25 de dezembro de 2023,com 96 a carreta caracterizada; encaminhado por e-mail a escala de plantões e planilha de



do mês de setembro do Conselho Tutelar Oeste, deliberado por encaminhar pa a Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares e CEVES: ofício 154/2023 da Santa Casa de Ponta Grossa solicitando o registro no CMDCA e encaminhando documentos para 100 análise, deliberado por encaminhar á Comissão de Registro para análise e parecer; recebido pela Presidente do CMDCA 02 exemplares dos relatórios de pesquisa ,encadernados e 101 entregues pela Comissão Municipal de Socioeducação sendo: "Perfil dos adolescentes em 102 103 cumprimento e medidas socioeducativas no município de Ponta Grossa,traietórias de acesso serviços públicos e condições de atendimento socioeducativo – setembro a novembro de 105 2022" e "Análise qualitativa do atendimento socioeducativo no município de Ponta Grossa, a partir dos serviços socioeducativos e órgãos/instituições da rede de atendimento 106 socioassistencial e intersetorial",deliberado por deixar na biblioteca do CMDCA para 107 108 consultas. Nada mais a tratar, eu. Marcelo Oliveira Bleme, lavro a presente ata que vai assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-01 de novembro de 2023.

110	Adrielly Aparecida Vieira	
111	RG 13.509.338-6	CPF 106.318.699-48
112	Alexandre Borsato	CPF 042.171.719-00
113		
114	Daniela Aparecida do Nascimen	to
115	RG CPF	
116	Débora Viviane Stadler	205 070 040 700 04
117	RG 103350832	SPF 078.048.789-31
118	P.C. 1002002 0	CDF 207 247 200 40
119	RG 1083002-8	CPF 306.247.389-49
120	José Ezequiel de Andrade	
121	RG: 3.111920-0 CPF	372.367.419-49
122	Ligia Cristina Souza e França	
	, =	
123	RG 483546-7 CPF 4	72.935.439-72
124	Marcelo Oliveira Bleme	
125	RG 16539214	CPF 100.577.846-98
126	Margharida Phaula Regyna Me	ssias de Carvalho
127	RG 6.416.326-4	CPF 021.073.049-80



128	Maria de Fátima Pac	heco Ro	drigues	_
129	RG 835.815-0		CPF 685.793.449-15	
130	Monica Mongruel			
131	RG 3.471.349-9		CPF 787.741.959-72	
132	Nilcelene da Glória	Santos _		
133	RG 4902132-1		CPF 883.217.549-53	
134	Paulo Henrique Cam	nargo Viv	veiros	
135	RG	CPF		
136	Regina Rosa Pedroz	o Rosa _		
137	RG 4291507-6		CPF 804.358.209-44	
138	Rose Cordeiro Bortolir	ni		
139	RG 1926030-5		CPF 443.116.999-72	
140	Rosinei Nakonieczni _			
141	RG C	PF		



ATA nº 027/2023

2 As vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deuse início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Ana Paula, Ferri representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Nilcelene da Glória Santos representante da Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezeguiel Andrade representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Débora Viviane Stadler representante da Fundação Municipal de Saúde, Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Ligia Cristina Souza França representante da Secretaria Municipal de Esportes, Jocemra Aparecida Santos representante da Secretaria Municipal da Família e 10 Desenvolvimento Social, Célia Regina Balzer Del'Aglio representante da Secretaria Municipal 12 de Cultura, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho, representante de Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Gertrudes Dias Sabino Stanislauki representante 13 de Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional. Nathanie H. Panzarini de Abreu representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues representante de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Camargo Viveiros representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do 19 adolescente, Rose Cordeiro Bortolini e Débora Moretão Assistentes Sociais do CMDCA. 20 Justificaram suas ausências as Conselheiras Fabiane Tomachewski, Camila Vanessa Sviech, Regina Rosa Pedrozo Rosa e Adryelli Aparecida Vieira. Presentes como convidados: Vinícius Iran Barbosa representante do CIEE/PR, Consuelo S. Lopes representante do Ministério 24 Público, Rosélia de Lourdes Ribeiro Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Norte, Josiane Aparecida Brabicoski Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Oeste, Antonio Laroca Junior 26 Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Leste, Tatiana Nunes Conselheira Ttelar do Conselho Tutelar Norte, Creudináeia A. R Almeida, Marilza Rodrigues e Vivian C. laciuk 27 Conselheiras Tutelares eleitas para a gestão 2024/2027, Cesar Petrônio Mendes e Rodrigo 28 Godanski do Setor de Informática da Prefeitura Municipal. Iniciando a plenária a Presidente 30 da mesa, Sra. Mônica Mongruel, apresenta a ata 021/2023, não havendo nenhuma 31 manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada. Na ocasião é apresentado a



tação oficial do desligamento da Assistente Social do CMDCA, Sra, Rose Cordeiro 33 Bortolini, sendo essa plenária a última que estará conosco, todos os presentes registram o 34 carinho e gratidão pelo período que esteve à frente do CMDCA. Dando continuidade, passamos para apreciação da proposta de redivisão territorial dos Conselhos tutelares, a 36 presidente reforça que a implementação do 4º Conselho Tutelar é oficial e que a Secretária da Família já está em processo de licitação e aquisição da mobília, veículo e a locação do imóvel. A conselheira Sra. Jocemara, resgata que a comissão de redivisão anteriormente estava fazendo a divisão tendo como base o mapa da cidade, mas que avaliaram pertinente fazer por loteamento, sendo assim, convidaram o Rodrigo e Cesar do setor de informática da Prefeitura de Ponta Grossa para apresentar o sistema de definição territorial Geo Web, o qual 41 possibilidade aos conselheiros tutelares identificarem a região e acompanhar a situação do imóvel e caso seja identificado por eles que a rua e/ou o imóvel não apareça do mapa poderão 44 notificar o setor de informática para atualização. Ressaltaram que a base de dados não é o mesmo da google maps e sim emitida pelo Censo, respeitando a legislação de uso de dados. Como segundo item da pauta, que trata da apreciação da atualização do Regimento Interno do CMDCA de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica comenta que 48 foi encaminhado com antecedência o regimento interno via e-mail, para que os Conselheiros pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo feito é a atualização/adequação do mesmo, segundo a ei Municipal nº 14.709/2023 recente alterada. 51 Levantaram-se diversos pontos, os quais foram sanados a durante a discussão e análise do regimento. Com as sugestões inclusas no regimento, a Presidente passou para a votação da aprovação ou não do mesmo com a redação apresentada.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		

suplentes; § 10 - No prazo de trinta dias após a posse, os Conselheiros deverão participar de um curso de capacitação para o exercício da função e tomar ciência do



64

65

70

71

72

77

78

80

81

82

Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X	
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X	
Nilcelene da Glória Santos	X	
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X	

Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regimento Interno do CMDCA. 55 conforme o descrito a seguir e deliberado que a secretaria do CMDCA tome as providências 56 cabíveis. CAPÍTULO I - DO CONSELHO - Art. 1°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa (CMDCA - PG.), criado pela Lei 58 Municipal nº4.667/1991 e atualizada pela Lei Municipal nº14.709 de julho de 2023, com sede 60 à Rua Cel. Dulcídio, 395 - Centro, rege-se pelas disposições deste Regimento Interno. -Art. 2°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, 62 deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços, em todos os níveis, relativos às crianças e adolescentes residentes no município de Ponta Grossa - Paraná.- -Art. 3°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros, de notória idoneidade, residentes no município. conforme dispõe a Lei Municipal: I - 09 (nove) membros da Administração Pública Municipal. 67 que tenham compromisso com as políticas públicas na área da crianca e adolescentes. indicados pelos seguintes órgãos:a) Gabinete do Prefeito;b) Fundação Municipal de Saúde;c) 69 Secretaria Municipal de Educação;d) Secretaria Municipal de Esportes;e)Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa;f) Secretaria Municipal da Fazenda;g) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;h) Secretaria Municipal de Cultura;i) Procuradoria-Geral do Município.-II - 9 (nove) membros integrantes da sociedade civil, que 73 tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e do adolescente, indicados pelas entidades, para participarem do pleito eleitoral, da seguinte forma: a) 02 74 representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e 76 Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional, de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA; b) 01 representante de entidades de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, devidamente registradas no CMDCA; c) 02 representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do



direitos da criança e do adolescente de instituições devidamente registradas no CMDCA; f) 01 83 representante dos adolescentes, acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob 85 diversas formas, jurídica, política ou social, em grupos que tenham como objetivos a garantia de seus direitos. § 1º - Os Secretários Municipais titulares das pastas relacionadas neste artigo são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de 87 conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante da Secretaria/Fundação/Órgão, 22 desde que este tenha poder de decisão no âmbito do CMDCA, e preferencialmente, 89 90 funcionário efetivo: \$2º- Os segmentos não governamentais e governamentais deverão 91 indicar seus representantes garantindo que estes tenham atuação na área de atendimento ou 92 defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente, à exceção das Secretarias meio; § 3º - Cada Conselheiro contará com um suplente; § 4º - Os respectivos 93 suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga; § 5º-94 Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos 96 respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista a qualquer tempo por lei municipal; § $6^{\rm o}$ – O conselheiro que não se fizer representar por três 97 reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo 98 CMDCA, comunicando a sua exclusão, sendo declarada a vacância pela plenária, sendo 99 convocado o próximo representante na ordem de classificação, quando se tratar de 100 101 representante da sociedade civil e, sendo representante governamental o ausente, será comunicado oficialmente a Secretaria/Fundação/Órgão que representa, para substituição; § 7º - A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de eleição própria, 103 organizada e realizada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, sendo a 104 regulamentação do processo de escolha publicada por Resolução; § 8° - Os conselheiros 106 eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito, mediante comunicação do presidente do CMDCA, no qual indicará data do início e fim do mandato; § 9° - Os representantes da sociedade civil e governamentais junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente 108 serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da 109 respectiva eleição/indicação, com a publicação dos seus respectivos representantes eleitos,

adolescente: d) 01 representante das entidades que desenvolvem programa de

aprendizagem, na área do adolescente, devidamente registrada no CMDCA; e) 02

representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos



111

112

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;§ 11 -114 Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, respeitando a 115 alternância de representantes governamentais e não governamentais, o Tesoureiro e os 116 Secretários: \$ 12 - Caso não haia representantes eleitos da sociedade civil, na suplência, o 117 CMDCA deverá realizar novo pleito eleitoral para as vagas em vacância. Art. 4º- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade 119 moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do 120 121 CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.- Art. 5º- Os membros titulares e os 123 suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por 124 igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes não governamentais, e indicação pelos secretários municipais, dos representantes 125 governamentais.- Art.6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da 126 Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos 128 de:I. Falecimento;II. Renúncia;III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 129 a 05 (cinco) alternadas, a contar da primeira ausência, durante o mandato e sob avaliação da 130 Plenária; IV. Afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses; V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;VI. Condenação por crime comum 131 132 ou de responsabilidade; VII. Mudança de município; VIII. Perda de vínculo com o órgão do 133 poder público, com a entidade, com a organização ou a associação que representa, quando 134 não mais atuar na área da criança e do adolescente. Parágrafo único. Em caso de substituição de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá 135 comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -136 CMDCA, indicando o novo representante.- Art. 7º- São impedidos de servir no CMDCA marido 138 e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.-Art. 8º- O exercício da função de Conselheiro de Direitos não é remunerada, tem caráter público relevante e é considerado 140 141 prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros servicos, quando determinado pelo



142

143

144

145

147

148

149

150

151

152

153

154

155

157

158

159

160

162

163

164

165

166

167

168

169

170

172

comparecimento às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, Reuniões das Comissões/Grupos de Trabalhos e/ou de Diligências,-Art, 9º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la. prestará ao CMDCA o apoio administrativo, estrutura administrativa e institucional adequados para seu funcionamento ininterrupto, respeitando a autonomia do Conselho.- CAPÍTULO II -DA COMPETÊNCIA DO-CONSELHO - Art. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas: II - Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e, quando necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes:III- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins; IV - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade; V - Elaborar, apresentar e gerir a proposta orcamentária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI-Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e a do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar sobre o orçamento da criança; VII Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo: VIII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990;IX - Estabelecer critérios, formas e meios



173 ticulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município:X - Admitir, aprovar, manter e 174 cancelar inscrição/cadastro/registro das entidades governamentais e não-governamentais de 176 atendimento aos direitos da crianca e do adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990, que mantenham programas de:a) orientação e apoio sócio-familiar;b) apoio sócio-177 educativo em meio aberto; c) apoio à colocação sócio-familiar;d) abrigo;e) liberdade assistida; 178 f) semiliberdade;g) internação;h) programas de educação, inclusive profissional e 179 prevenção.XI - Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento, 181 sob forma de quarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua 182 utilização;XII - Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa;XIII - Promover a divulgação de informações, dados 183 e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios 184 do Fundo;XIV - Elaborar e/ou atualizar seu Regimento Interno; XV - Regulamentar as 186 indicações e eleição para o cargo de conselheiro, posse e vacância;XVI - Acompanhar o 187 reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como incentivar e apoiar a 188 189 realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;XVII - Promover e coordenar o processo de escolha dos membros dos 190 191 Conselhos Tutelares:XVIII - Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento, suspensão ou 192 manutenção de subvenções e registro;XIX - Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de 193 194 atendimento às crianças e aos adolescentes e suas 195

modificações;XX - Eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Conselho; XXIPromover,incentivar e apoiar a realização de eventos, estudo e pesquisa no campo de
promoção, proteção e defesa da criança e adolescente;XXII - Instaurar, por meio de comissão
específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo
disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício
de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e de ampla defesa;
XXIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança
e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;XXIV - Instituir as comissões temáticas e/ou
intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter



196

197

198

199

200

202

203

205

206

208

209

210

211

212

213

214

216

217

219

220

222

223

224

225

227

228

230

231

232

233

e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:§ 1º - Para os fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA, sempre que necessário, ouvirá previamente a Justica da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar; § 2° - As entidades particulares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão funcionar no Município depois de cadastradas/registradas no CMDCA, o qual comunicará os registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público; § 3º - É vedada a doação de dinheiro e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, diretamente às pessoas; § 4º - As deliberações do CMDCA, vinculam a administração pública em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à crianca e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do município, na forma de Resolução; § 5°-Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio, da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Município com carga ao CMDCA.-Capítulo III - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS - Art. 11- Os membros titulares e os suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, através de nova eleição, guando se tratar de representantes não governamentais, e indicação, pelos secretários municipais, dos representantes governamentais. § 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Entidades não governamentais estão dispensados e suas funções e do registro de ponto, durante o período das reuniões e dos trabalhos destinados a ele pelo CMDCA; § 2º Ao término do mandato, os conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho, emitido e assinado pelo Presidente do Conselho.- Capítulo IV - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO -CONSELHO - Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir- se-à, ordinariamente, a cada guinzena, sendo a primeira e a terceira quartas-feiras do mês, às 8:30 hs, salvo o recesso do mês de janeiro, e extraordinariamente npre que for convocado.- Parágrafo único. No mês de janeiro de cada ano civil, as atividades do CMDCA serão suspensas, quando serão usufruídas férias coletivas dos funcionários, tendo em vista o bom funcionamento do Conselho durante o ano. -Art. 13-Conselheiros de Direitos que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem justificativa até o momento da reunião, no ano civil, perderão a representatividade no CMDCA, cabendo a Presidência solicitar oficialmente a substituição



235

236

238

239

240

241

243

245

246

248

240

250

251

252

253

255

256

258

259

260

261

263

267

269

270

271

272

274

275

277

279

280

281

282

283

284

286

287

289

290

292

294

do(s) membro(s). -Parágrafo único. Quando o Conselheiro faltante for representante da sociedade civil, será(ão) convocado(s) o(s) suplente(s), respeitando a ordem de classificação do pleito eleitoral.§ 1º As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, com base nos votos da maioria e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, "ad referendum" do Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes, sempre proclamadas pelo Presidente sob a forma de Resolução;§ 2º As deliberações do CMDCA no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta da criança e adolescente; § 3º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, anteriores ao horário da reunião:\$4º Todas as convocações ordinárias eextraordinárias serão acompanhadas da pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação, sem a aprovação do Conselho; § 5º As convocações serão enviadas através do endereço eletrônico (e-mail) do CMDCA ao grupo de Conselheiros participantes, através de e-mail fornecido pelos mesmos, acompanhadas de documentos dos assuntos que serão tratadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência de 48 horas; § 6º De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) ou Secretário(a) Adjunto(a) da Diretoria do Conselho, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.-Art. 14- O quórum para abertura da reunião do Conselho, poderá ser tomada em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e será sempre de maioria simples de seus Membros.-Art. 15- Fica vedada qualquer deliberação do Conselho sem o quórum necessário.-Art. 16- Serão tomadas por quórum qualificado, sendo 3/4 dos Conselheiros, as deliberações que envolvam: I- Alteração da Lei Municipal que cria o CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os Conselhos Tutelares; II-Alteração do Regimento Interno; III- Eleição da Diretoria; IV- Sobre destinação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; V- Quando houver a necessidade premente de inclusão de determinados temas que não tenham sido objeto da pauta do dia, poderá ser incluída, após aprovação do pleno, desd e que aconteça no início da plenária;VI - A criação de comissões ou câmaras em caráter permanente ou temporário, as quais deverão ser



compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade; VII - A realização de reuniões híbridas, guando houver situações emergenciais, com impacto nas políticas de atendimento, quando a maioria dos conselheiros de direitos não tiverem a disponibilidade de participar de reunião presencial.-Art. 17- As pautas serão elaboradas pela Presidência do CMDCA, em conjunto com o Servidor de nível superior cedido pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou aquela que vier substituí-la.§1º - As pautas deverão ser encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 horas: § 2º - É aberto a população/órgãos/entidades solicitar pauta para apresentação de propostas, projetos, sugestões, através de ofício com no mínimo 15 dias antes das reuniões ordinárias; § 3º - É facultado a Presidência aceitar ou não inclusão em pauta.-Art. 18- As reuniões do CMDCA poderão ser realizadas de forma híbrida, desde que aprovada pelo quorum.-CAPÍTULO V -DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO -Art. 19- O horário do expediente administrativo do CMDCA é das 8:00 hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00 hs de segunda a sexta-feira.-Art. 20- O quadro funcional será composto dos seguintes servidores: I- 01 (um) servidor efetivo com formação em nível superior na área de Serviço Social, Pedagogia, Administração, Ciências Sociais, Direito e/ou Gestão Pública;II- 02 (dois) técnicos administrativos devendo ser, esses profissionais, servidores efetivos do quadro do município, os quais estarão sob as determinações da Presidência do CMDCA.Parágrafo único. O servidor de nível superior deverá reportar-se à Presidência do CMDCA, ficando impossibilitado de tomar decisões sem a aprovação da mesma.-Art. 21- Os servidores do município designados para exercerem suas funções no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguirão as Determinações. Resoluções e Portarias que forem expedidas pela Presidência e Plenária do CMDCA, conforme artigo 27 itens IV, da Lei Municipal 14.709/2023-CAPÍTULO VI- DA ESTRUTURA DO CMDCA-Art. 22- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá a seguinte estrutura: I. Plenária; II.-Diretoria III.ComissõesEspeciais permanentes e/ou transitórias:IV. Secretaria-Executiva.-Secão I-Da Plenária -Art. 23- A Plenária, constituída da totalidade dos membros do CMDCA, é o órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre as matérias de competência do Conselho de Direitos.§ 1º - A Plenária, como órgão soberano, compor-se-á dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto;§ 2° - As deliberações do CMDCA que necessitem de votação na Plenária deverão ocorrer de forma



nal, sendo registrado em instrumental interno deste Conselho e anexado à ata; § 3 297 Conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões, e ao voto guando no 298 exercício da titularidade; § 4º - As discussões serão iniciadas em Plenária, entre os 300 Conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente; § 5º - As reuniões serão de forma híbrida - online ou presencial - sendo consideradas válidas também para fins 301 de votação de qualquer matéria.§ 6º - O Conselho, nas Sessões Ordinárias deliberará 302 303 somente as questões constantes da Ordem do Dia, sem prejuízo das comunicações da Diretoria e de assuntos gerais não deliberativos; § 7º - Se aprovado pela plenária a inclusão 305 de assunto não constante da pauta do dia, o mesmo poderá ser discutido e deliberado.-Art. 24- As reuniões da Plenária serão presididas pela Presidência, Vice-presidência ou Secretário, 306 307 ou no caso de ausência desses, aquele que for aprovada durante a reunião, lavrando-se 308 respectiva ata dos trabalhos e deliberações: § 1º - O poder disciplinar, durante as sessões será exercida pelo Presidente do Plenário; §2°-As matérias constantes da Ordem do Dia, 310 deverão ser, sempre que possível, previamente relatadas por Conselheiro designado ou por 311 Comissão Especial;§ 3° - Lavrar-se-ão atas das sessões do Plenário, a serem lidas com antecedência, e votadas na reunião seguinte, as quais serão assinadas por todos os 312 313 Conselheiros participantes da reunião; § 4º - As atas serão digitalizadas e todas as laudas rubricadas e ao final de cada ano civil as mesmas serão arquivadas; § 5° - Para efeito de 314 presença e "quórum" manter-se-á lista de presenças: § 6º - Não havendo "quórum" e a matéria 315 exigir urgência na deliberação, a mesma será votada e referendada na reunião ordinária 316 seguinte; § 7° - A Presidência não admitirá, durante as sessões, discussões paralelas que 317 318 prejudiquem a ordem dos trabalhos: § 8º - Nas reuniões plenárias, as Comissões Permanentes e/ou Temporárias deverão apresentar pareceres por escrito, em papel timbrado do CMDCA e 320 da Comissão específica, assinado pelos membros das mesmas, explanando sobre o tema e 321 defendendo o posicionamento da Comissão; § 9º - As decisões do pleno serão tomadas após votação nominal dos conselheiros de direitos, devendo ser publicizada através de Resolução, 322 devidamente publicada em Diário Oficial: § 10 - A manifestação de representantes de 323 entidades de atendimento às crianças e adolescentes, bem como a de munícipes, deverá ser 325 permitida pela presidência do CMDCA, ou aquele que a esteja substituindo; § 11 - A manifestação dos representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, dar-se-ão após permissão da Presidência, sem direito a voto.-Art. 25- As sessões Plenárias são públicas, 327



vedada porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite da Presidência, 328 mas sem direito a voto.-Seção II-DA DIRETORIA-Art. 26- A Diretoria será constituída pelo 329 330 Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, com 331 alternância de representantes governamental e não governamental, a quem compete a 332 responsabilidade pelo processo de administração do Conselho, regulação dos seus trabalhos e fiscalização de sua rotina, em conformidade com este Regimento Interno. § 1º - A Diretoria 334 do CMDCA será eleita entre seus membros, por um período de 02 (dois) anos, respeitando a 335 alternância de representantes governamentais e não governamentais: \$ 2º - Nos casos excepcionais, será prorrogado o mandato dos conselheiros eleitos e dos indicados, bem como 336 337 da diretoria, por tempo determinado pela plenária: § 3º - A eleição será aberta, em reunião 338 ordinária do CMDCA, com quórum de 3/4 dos membros; § 4º - A candidatura dar-se-á de duas formas: por chapa ou candidatura individual para Presidente e, sendo candidatura individual, 339 eleger-se-á o Presidente,o qual após eleito fará a composição dos pares para o mandato de 340 sua Diretoria; §5°-O mandato será de dois anos, sem recondução;§ 6°- Os membros da 341 342 Diretoria poderão ser destituídos por denúncia motivada, e pelo voto da majoria simples e com o "quorum" de 3/4 dos membros do Conselho.-Art. 27- Os membros da Diretoria reunir-se-ão, 344 regularmente para estabelecer plano de ação conjunta com as Comissões Especiais.-Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão comunicadas nas sessões do Plenário e 345 transcritas em ata.Art. 28- São atribuições do Presidente:I - Representar o Conselho judicial 346 347 ou extrajudicialmente, emitindo a opinião do órgão guando solicitado: II - Presidir as sessões 348 plenárias, conduzindo as discussões e votações; III - Proferir voto de desempate nas sessões 349 plenárias; IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário; V -Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho; VI -350 Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; VII - Distribuir as matérias às 351 352 comissões:VIII - Assinar as correspondências e os recibos emitidos pelo Conselho:IX 353 Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;X - Providenciar junto ao 354 poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;XI - Assinar as Resoluções autorizando 355 as transferências de verbas para a realização de termos de parceria com as entidades 356 357 registradas no CMDCA, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;XII - Exercer a disciplina regimental;XIII - Nomear os membros das Comissões



ciais, após o referendo do Conselho; XIV - Gerir, com o Tesoureiro, o Fundo Municipa dos Direitos da Crianca e do Adolescente: XV - Instaurar investigação preliminar "ex offício" 360 ou diante de denúncia circunstanciada sobre violações de direitos contra a criança e o 362 adolescente, praticadas por entidades de atendimento, servicos públicos, conselheiros 363 tutelares, conselheiros de direitos e equipe de apoio dos conselhos mencionados, dando o devido encaminhamento; XVI - Assinar eletronicamente, com o Secretário Municipal de 364 365 Financas, a liberação e outros documentos de que resultem movimentação do Fundo Municipal; XVII - Admitir matéria de mérito para discussão no Plenário; XVIII - Acatar ou não 367 proposta de inclusão de matérias em pauta para reunião ordinária.- Parágrafo único. Poderá ser objeto de recurso ao Conselho a rejeição pelo Presidente de matéria de mérito a que se 368 refere o inciso XVIII deste artigo.- Art. 29- Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o 369 370 Presidente nas suas ausências ou impedimentos: II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias; III-Participar de Comissões Internas; IV - Assessorar o Presidente em todas 372 as suas funções; V - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA; 373 VI - Participar de Comissões, em caráter especial, quando indicado pelo Presidente.- Art. 30-Compete ao Secretário-Geral: I - Estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões 374 375 da Plenária;II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências;III -Acompanhar e supervisionar os trabalhos administrativos realizados pela Secretaria-376 377 Executiva: IV - Realizar os registros em atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e posse dos membros do Conselho e da Diretoria; V - Supervisionar a manutenção dos documentos, 378 mantendo-os em perfeita ordem no CMDCA;VI - Receber e processar o andamento das 379 380 conclusões, pareceres e indicações das Comissões Especiais; VII - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA;VIII - Demais funções inerentes ao cargo.-382 Art. 31- Compete ao Secretário Adjunto: I - Acompanhar e assessorar os trabalhos do 383 Secretário-Geral; II - Substituir o Secretário-Geral em suas ausências; III - Na falta do Secretário poderá ser substituído por outro membro do Conselho de Direitos, designado pelo 384 Presidente: IV - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA,-385 386 Art. 32- Compete ao Tesoureiro: I - Supervisionar e acompanhar as contas referentes ao 387 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Assinar eletronicamente, na ausência do Presidente, as transferências de verbas para a realização de termos de

colaboração com as entidades registradas no CMDCA;III - Acompanhar a destinação do



388

389

391

392

393

394

396

397

398

399

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

412

413

414

415

417

418

até o último dia útil, do ano- base, das atividades do CMDCA ou, quando necessário, após as férias coletivas do Conselho IV - Encaminhar anualmente para a Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais- DBF; V - Acompanhar as Deliberações dos recursos a serem repassados as Entidades de Atendimento a Crianca e ao Adolescente.: VI - Elaborar planos de ação anual e/ou plurianual, junto com a Comissão Jurídica e Financeira, contendo os programas a serem implementados, no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais, do ciclo orcamentário: VII - Elaborar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; VIII - Elaborar, junto com a presidência, a proposta orçamentária do CMDCA e do FIA municipal; IX – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do FIA municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; X – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal; XI - Manter a plenária informada dos valores existentes no Fundo Municipal, através de apresentação mensal de extrato bancário; XII - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.- Parágrafo único. Os trabalhos da Tesouraria serão supervisionados pelo Tesoureiro, o qual, nas suas faltas e impedimentos. será substituído pelo Vice-Presidente. Seção III COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES - Art. 33- Ficam criadas as Comissões Especiais Permanentes de: I - Política de Atendimento e Registro de Entidades; II - Jurídica e de Finanças; III - Divulgação e Publicidade; IV -Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes - CEVES: V - Comissão Municipal Permanente de Estudo, Pesquisa, Orientação e Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança -COMPETI VI - Comissão Municipal Intersetorial de Socioeducação - SINASE; VII-Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária - CONVIVA: VIII - Comissão de 419 Monitoramento dos Conselhos Tutelares; IX - Comissão de Chamamento Público dos Termos 420 de Parcerias: X - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias do



x; XI - Ética.§ 1º. As comissões intersetoriais, elencadas nos incisos IV, V, VI e VII, terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e 422 do Adolescente - CMDCA. Parágrafo único. Por decisão da Plenária ou iniciativa da 424 Presidência, e por ato desta, poderão ser criadas Comissões Especiais provisórias ou permanentes, com finalidades específicas.-Art. 34- Incumbe às Comissões Especiais, além 425 de suas atribuições específicas:I - Opinar, prévia e conclusivamente, através de Parecer 426 sempre por escrito, em papel timbrado, sobre matéria a ser submetida a Plenária e/ou à 427 Diretoria; II - Responder fundamentadamente, às consultas encaminhadas pela Presidência e 429 pelas demais Comissões Especiais, ou por membros do Conselho; III - Propor medidas e sugestões que possam ser objeto de apreciação pela Plenária; IV - Registrar em atas 430 431 digitadas, em papel timbrado, suas decisões.- Parágrafo único. Os pronunciamentos das Comissões Especiais, sob a forma de proposições e pareceres, digitado em papel timbrado 432 serão submetidos à deliberação da Plenária; - Art. 35- As Comissões Especiais Internas serão 434 dirigidas por um Coordenador, escolhido pelos seus componentes, dentre seus membros.-435 Art. 36- As Comissões Especiais, no desempenho de suas tarefas, poderão utilizar-se dos serviços da Diretoria.- Seção IV-SECRETARIA EXECUTIVA - Art. 37- À Secretaria-Executiva 436 437 compete: I - Manter, sob sua supervisão todos os documentos do Conselho; II - Prestar as informações que forem requisitadas ao CMDCA; III - Receber, distribuir e expedir documentos, 438 439 recibos e resoluções: IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os servicos da Secretaria: V -Executar as determinações da Presidência e deliberações da Plenária; VI - Oferecer apoio 440 operacional e administrativo ao CMDCA; VII- Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho; 441 442 VIII- Convocar os membros das Comissões Permanentes e Especiais por solicitação dos respectivos Coordenadores; IX- Receber e dar andamento às conclusões, pareceres e 444 indicações das Comissões Permanentes e Especiais; X- Estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões do Plenário; XI- Manter a Presidência informada dos compromissos agendados, para o respectivo cumprimento; XII- Manter atualizada e 446 disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho: XIII- Manter a Presidência 447 informada de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho; XIV- Coordenar as atividades 449 da Secretaria-Executiva, sob supervisão do Secretário-Geral e/ou do Presidente; XV- Receber encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo 450 Conselho;XVI- Elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária, 451



453

454

456

457

458

459

461

462

463

464

466

467

468

469

471

473

474

476

477

478

479

481

para aprovação; XVII- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados a Plenária: XVIII- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis; XIX- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência e/ou pela Plenária.- SEÇÃO V - SERVIÇO ADMINISTRATIVO - Art. 38- Ao Serviço Administrativo compete: I - Realizar o trabalho de digitação dos ofícios e documentos em gerais, solicitados pela Presidência, pela Diretoria, pelas Comissões e pela Secretaria- Executiva; II - Atendimento telefônico e informações ao Público: III - Encaminhamento e recebimento de e-mails: IV - Atualização da página do CMDCA no site da prefeitura, e das redes sociais, quando solicitado pela Comissão de Divulgação e Publicidade: V - Emissão de recibos do FMDCA sob a supervisão do Tesoureiro. quando por este solicitado; VI - Encaminhamento das planilhas do FMDCA para o Tesoureiro; VII - Arquivar e manter organizados os documentos em pastas próprias; VIII - Atender as solicitações da Presidência, Conselheiros de Direitos e Secretaria-Executiva; IX - Realizar os trabalhos administrativos pertinentes a função que desempenha; X - Atender as questões administrativas das Comissões Internas do CMDCA: XI - Demais atividades inerentes à função.-SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS -Art. 39- Além dos deveres inerentes às suas funções, compete-lhes: I - Comparecer às reuniões ordinárias, independentemente de convocação, e às extraordinárias, quando convocado; II - Cumprir todas as tarefas e encargos que lhe forem solicitados; III - Acatar as decisões da Plenária; IV Zelar pelo bom nome do Conselho de Direitos, da Diretoria e do Conselho Tutelar, notadamente em público; V - Denunciar qualquer infração aos direitos da criança e do adolescente aos órgãos competentes; VI - Velar para que se cumpram as políticas municipais de atendimento; VII - Participar ativamente para arrecadação de recursos ao Fundo Municipal e a conscientização da comunidade para tal fim; VIII - Participar das Comissões Especiais da estrutura do CMDCA, bem como das Comissões Especiais, que forem designadas pela Presidência do CMDCA; IX - Manter sigilo de todas as informações recebidas durante as plenárias, assim como nas reuniões de Comissões, agindo com total ética profissional frente aos assuntos discutidos X - Garantir que os debates pertinentes às reuniões plenárias e/ou de comissões, não ultrapassem dos horários pré-definidos, evitando enfraquecimento das políticas públicas a serem definidas pelo CMDCA; XI - Tendo quórum, garantir que as pautas propostas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sejam totalmente cumpridas; XII -



484

486

487

488

489

491

493

494

496

497

498

499

501

503

504

506

508

509

511

515

516

518

520

521

523

524

525

526

528

530

531

533

535

536

538

540

541

buir nos debates, com conhecimento de acordo com a representatividade no CMD XIII - Participar ativamente das conferências e capacitações promovidas pelo CMDCA, a firm de manter-se atualizado frente aos instrumentos legais, pertinentes; XIV-Participar de capacitações, encontros, debates, congressos, formações, entre outros, a fim de conhecer todas as políticas públicas às quais são garantidas a todas as crianças e adolescentes; XV-Colaborar na manutenção da ordem nas reuniões e extraordinárias, oportunizando o cumprimento da pauta do dia.-SECÃO VII - DOS DIREITOS -Art. 40- Além dos inerentes à sua competência, os Conselheiros de Direitos têm direito a: I - Votar e ser votado para preenchimento de cargo na diretoria; II - Propor temas à pauta das reuniões; III - Ter acesso à documentação contábil e administrativa do Conselho, a qualquer tempo; IV -Obter os préstimos das Comissões Especiais no cumprimento de seus deveres; V - Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no interesse da criança e adolescente; VI - Propor alterações nos instrumentos legais do CMDCA; VII - Propor a criação de serviços, programas, projetos que venham subsidiar a política de atendimento da criança e do adolescente; VIII - manifestar-se a respeito de projetos de lei, durante o trâmite de suas discussões, antes da sua promulgação; IX - Solicitar a retirada de determinados assuntos das pautas, para melhor embasamento sobre o tema.-Parágrafo único. Os membros do Conselho de Direitos portarão, durante o respectivo mandato, cédula de identificação funcional, expedida pela Diretoria do CMDCA, para melhor cumprir os deveres constantes dos itens IV. V e VI do art. 39 do presente Regimento, e do disposto no art. 18, da Lei nº 8.069/ 90.- SEÇÃO VIII - DAS PROIBIÇÕES -Art. 41- É vedado aos Conselheiros de Direitos: I - Pronunciar-se em nome do Conselho de Direitos e da Diretoria, sem prévia autorização, ou delegação de poderes; II - Utilizar-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou de terceiros; III - Censurar em público, pessoas ou ações do Conselho de Direitos, Diretoria e do Conselho Tutelar, na esfera dos direitos da criança e do adolescente, fora das reuniões; IV -Repassar informações extra oficiais, de assuntos em debate; V – Retirar documentos da sede do Conselho, sem expressa autorização da presidência ou da diretoria: VI - Manifestar-se sobre temas em discussões nas Comissões, sem a aprovação do pleno- CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES- SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Art. 42- A Comissão de Políticas de Atendimento e Registro das Entidades, assegurará apoio técnico, estatístico e



registrário, e lhe incumbe I - Manter em ordem as pastas de registro/inscrição das entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento às crianças e adolescentes II - Examinar solicitação de registros de entidades de atendimento, emitindo parecer escrito, em papel timbrado; III - Examinar solicitação de inscrições de pogramas, projetos e serviços de atendimento, emitindo parecer escrito, em papel timbrado; IV - Analisar as solicitações de inscrição de Programas de Aprendizagem, visando o atendimento à legislação vigente; V - Opinar sobre pedidos de verbas do Fundo, tendo em vista as prioridades estabelecidas e as políticas de atendimento, emitindo parecer escrito em papel timbrado, em parceria com a Comissão Jurídica e de Finanças; VI - Todos os pareceres dos documentos analisados pela CEPARE, deverão passar por apreciação da plenária do Conselho, para aprovação, ou não dos mesmos;VII - Manifestar e sugerir sanções sobre denúncias de irregularidades a que se refere o art. 10°°, inciso XVIII, deste Regimento Interno; VIII - Analisar novas propostas de atendimento na área da criança e do adolescente IX - Eleger entre seus membros, o Coordenador da Comissão X - Cumprir os prazos previstos em documentos oficiais do CMDCA, para apresentação de pareceres escritos, e em papel timbrado; XI - Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos aos órgãos que compõem a rede de atenção à criança e ao adolescente, subsidiando as decisões a serem tomadas; XII -Realizar visitas permanentes às instituições, programas, projetos e serviços que estejam registrados/inscritos no CMDCA, emitindo relatório a ser apresentado em reunião plenária;XIII - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE -Art. 43- A Comissão de Divulgação e Publicidade prestará serviço de: I -Difusão das Políticas de Atendimento; II - Promoção de campanhas para conscientizar a comunidade da importância da destinação ao Fundo, em cumprimento aos artigos 260, 260-A, 260-B, 260-C e 260-E do ECA; III - Divulgação dos Atos e Resoluções da Plenária de interesse geral: IV - Realizar campanhas de informações sobre a importância e o papel do CMDCA na execução e no controle das políticas de atenção à população infanto- juvenil - Art. 88 - ECA; V - Mobilização da comunidade a respeito dos direitos da criança e do adolescente, em especial dos princípios constantes do Estatuto - Lei nº 8.069/ 90; VI - Elaboração e coordenação de campanhas temporárias e permanentes, a fim de garantir o direito absoluto 543 à crianca e ao adolescente: VII - Alimentar, coordenar e acompanhar as redes sociais do CMDCA, divulgando assuntos pertinentes a área da criança e do adolescente, e demais



es do pleno; VIII - Publicizar o Chamamento Público para financiamento de serviços. programas e projetos, através de recursos do Fundo Municipal, após deliberação do pleno: IX 546 Promover ampla divulgação dos projetos selecionados com base em editais, para 548 financiamento através do Fundo Municipal, objetivando major participação dos declarantes de Imposto de Renda; X - Realizar ampla divulgação do processo de Escolha para Membros dos 549 Conselhos Tutelares; XI - Eleger entre seus membros o Coordenador; XII - Providenciar para 550 551 a inclusão de informações, notícias e demais documentos oficiais na página do CMDCA, no site sob o domínio do município, mantendo-a atualizada; XIII - Demais ações pertinentes à Comissão.- SEÇÃO III-A COMISSÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E DE FINANÇAS- Art. 44-553 554 A Comissão Jurídica e de Finanças dará apoio técnico ao CMDCA, sendo responsável por: I Manifestar-se juridicamente, sobre os diversos temas pertinentes ao CMDCA; II -555 Elaborar/atualizar os instrumentos legais do CMDCA, emitindo minutas para apreciação do 556 pleno; III - Auxiliar juridicamente todas as manifestações do Conselho, das Comissões e 558 Secretaria- Executiva, sempre que necessário; IV - Emitir análise e parecer escrito, em papel 559 timbrado, dos documentos encaminhados à Comissão, para apreciação da plenária; V -Requerer parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, a fim de subsidiar análise de 560 561 documentos: VI - Orientar à secretaria-executiva, nas manifestações de processos oriundos do Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais órgãos da rede; VII - Contribuir 562 com a administração do Fundo Municipal: VIII - Elaborar os instrumentos orcamentários. 563 acompanhado da Diretoria do Conselho; IX - Analisar as prestações de contas e balancetes 564 referentes ao FIA Municipal, apresentados pelo contador; X - Opinar sobre a destinação de 565 566 verbas às entidades de atendimento; XI - Prestar orientação à Diretoria, nas áreas de sua competência; XII - Emitir parecer sobre programas, projetos e serviços que serão financiados 568 com verba do Fundo Municipal, em parceria com a CEPARE; XIII - Acompanhar a execução 569 dos Termos de Parcerias financiados com verbas do Fundo Municipal; XIV-acompanhar a movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do 570 Adolescente, junto às instituições financeiras, em parceria com a Tesouraria; XV - Eleger entre 571 seus membros o Coordenador da Comissão; XVI - Demais ações pertinentes à Comissão. SEÇÃO IV- COMISSÃO DE ÉTICA- Art. 45- A Comissão de Ética tem como objetivo: I -573 Receber as denúncias de comportamentos em desacordo com as funções de Conselheiros 574 de Direitos, Diretoria, membros da Diretoria de entidades, servidores municipais cedidos ao 575



577

578

580

582

583

584

585

587

588

589

590

592

593

595

597

598

599

600

602

603

604

605

CMDCA e Conselheiros Tutelares; II - Instaurar processo administrativo para verificação da denúncia e, no caso de comprovação dos fatos, iniciar processo de destituição das funções; III - Sugerir as medidas cabíveis a serem aplicadas às infrações éticas; IV - Apurar denúncias de infrações éticas, quando no exercício de suas funções, infringir o acesso aos direitos constitucionais garantidos a toda crianca e adolescente: V - Propor ao pleno do CMDCA, a representação de órgãos ou entidades que infrinjam as legislações pertinentes à criança e ao adolescente; VI - Promover para assegurar o sigilo dos processos de investigação; VII - Ouvir todas as partes envolvidas nas denúncias formalizadas, ou não, apresentando relatório para o pleno do Conselho, com parecer conclusivo; VIII - Indicar, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 14.709/2023 – artigo 109, o encaminhamento de relatório circunstanciado para o Ministério Público, quando necessário, tratando-se de membro dos Conselhos Tutelares; IX -Cumprir o exposto nos artigos 111 e 112, e seus parágrafos, a fim de cumprir os prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 14.709/2023, quando se tratar de membro dos Conselhos Tutelares; X - Ao se tratar de infração ética de membros de entidades, cumprir o exposto no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente: XI – Após cumprir os direitos trabalhistas. quando a infração ética for provocada por funcionário cedido para prestar serviço no CMDCA, solicitar substituição dos mesmos; XII - Se o caso de infração ética for praticada por conselheiro de direitos, e após o cumprimento dos mesmos direitos previstos aos conselheiros tutelares, o mesmo será destituído da função, e sendo o mesmo, representante governamental, solicita-se substituição. No caso de conselheiro de direitos nãogovernamental, será comunicado ao representante legal, e chamar-se-á o suplente; XIII -Apresentar relatório conclusivo para o pleno no caso de infração de conselheiros de direitos e/ou conselheiros tutelares serem funcionários públicos municipais, para deliberação do CMDCA, e tomada de providências cabíveis: XIV - Emitir análise e parecer conclusivo, em papel timbrado, para apreciação da plenária: XV- Quando a infração ética for provocada por um dos membros desta Comissão, o mesmo será afastado, sendo nomeado pela Presidência do CMDCA, outro Conselheiro de Direitos para atuar provisoriamente; XV - Eleger entre seus membros o Coordenador da ComissãoXVI - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO V- COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS TERMOS DE PARCERIA- Art. 46- A Comissão de Chamamento Público, responsável pelo processo de formação de cooperação entre o CMDCA e as entidades/serviços de atenção à criança e ao adolescente, e tem como



607

608

609

610

611

612

613

615

616

617

618

620

621

622

623

624

625

626

627

628

630

631

632

633

635

636

637

Elaborar e apresentar proposta de Resolução para Chamamento Público, visando e o repasse de verbas através do Fundo Municipal para a aprovação ou não da Plenária. atendendo a legislação pertinente; II-Acompanhar a publicização da Resolução para as entidades de atendimento à crianca e ao adolescente, registradas no CMDCA:III -Acompanhar prazos que constem na Resolução para manter a efetividade no repasse de verbas vinculadas ao FIA Municipal, assim como o prazo de liberação desses recursos;IV -Analisar e emitir parecer por escrito, em papel timbrado, dos projetos encaminhados pelas Entidades, analisando conforme tabela de pontuação que compõem o Chamamento Público; V Definir critérios objetivos para a seleção de propostas, e o valor previsto para a realização do objeto a ser financiado; VI – Definir o valor por meta a ser financiada pelo FIA Municipal; VII - Analisar os relatórios de atendimento enviados pelas entidades/servicos, a fim de definir os valores a ser repassado a cada meta:VIII - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão; IX - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; X - Demais ações pertinentes à Comissão.-COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIAS DO CMDCA-Art, 47 -A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias tem como função:1 - Conhecer a Resolução de Chamamento Público, para repasse de verbas através do Fundo Municipal, a fim de subsidiar as etapas de monitoramento e avaliação de cumprimento dos objetivos apresentados;II - Conhecer, acompanhar e fiscalizar a proposta do plano de aplicação encaminhada pelas instituições e/ou serviços de atendimento à criança e ao adolescente, e aprovadas pelo CMDCA;III -Acompanhar a prestação de contas das entidades e/ou serviços, garantindo o cumprimento das metas e dos obietivos apresentados: IV - Acompanhar e analisar os relatórios de frequência, apontando divergências quanto ao proposto no Termo de Chamamento; V - Emitir relatório por escrito em papel timbrado, dos Termos de Parcerias firmados, quanto ao cumprimento dos objetivos e plano de aplicação apresentado e aprovado pelo CMDCA;VI -Analisar as notas fiscais apresentadas pelas entidades e/ou serviços, verificando o cumprimento do plano de aplicação aprovado, e ainda, se os valores estão de acordo com os ores praticados pelo mercado; VII - Analisar os relatórios das atividades desenvolvidas, as quais devem atender aos objetivos propostos; VIII - Aprovar, ou não, a solicitação de alteração de plano de aplicação, desde que não haja alteração do total liberado pelo CMDCA;IX -Analisar solicitação de prorrogação de prazo de prestação de contas, ouvindo a PGM para



são:X – Realizar as análises dos Termos de Parcerias em conjunto com Unidade Gestora 639 de Transferências Voluntárias -UGT da secretaria a qual o CMDCA é vinculado; XI- Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão; XII- Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XIII - Demais ações pertinentes à Comissão.-COMISSÃO DE 641 642 MONITORAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-Art. 48- A Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares tem como função: I - Acompanhar as atividades realizadas pelos 643 644 conselheiros tutelares, a fim de auxiliar na ampliação da rede de atenção às crianças e 645 adolescentes, na aplicação das medidas protetivas; II - Conhecer das dificuldades dos 646 Conselhos Tutelares, encaminhando relatório para o pleno do CMDCA, para procedimentos pertinentes, a fim de sanar as dificuldades apontadas; III - Conhecer de irregularidades 647 praticadas pelos conselheiros tutelares, propondo ações necessárias, garantindo a prioridade 649 absoluta prevista nos instrumentos legais: IV – Analisar as planilhas de atendimentos mensais dos Conselhos Tutelares, para proposição de serviços, programas e projetos que atendam a demanda reprimida; V - Realizar visitas mensais nas sedes dos Conselhos Tutelares; VI -651 Acompanhar a frequência, as folgas e os plantões, através de relatórios encaminhados pela 652 presidência dos Conselhos Tutelares:VII - Rever em parceria dos presidentes dos CTs. 653 654 quando necessário, os documentos dos Conselhos Tutelares que tratam dos atendimentos realizados, em especial, àqueles que auxiliam na construção de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente; VIII - Realizar reunião periódica com os presidentes 656 657 dos Conselhos Tutelares para levantamento das prioridades e demais necessidades para o bom funcionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;IX -658 Conhecer de todas as demandas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares, tomando 659 660 providências cabíveis; X - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão,XI -Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final:XII - Demais ações 661 pertinentes à Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDO, PESQUISA, ORIENTAÇÃO 662 E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DA 663 664 CRIANCA - COMPETI-Art. 49- A Comissão Municipal de Estudo, Pesquisa, Orientação e Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança - COMPETI, tem 666 como função: I - Articular entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, e a regularização e proteção do trabalho do adolescente: II – Realizar grupos de estudos, debates,



simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas: III - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e 670 Proteção ao Adolescente Trabalhador, monitorando, avaliando e atualizando-o 672 periodicamente:IV - Promover acões educativas e preventivas, visando a proteção do trabalho do adolescente e a erradicação do trabalho da criança, mobilizando a comunidade e órgãos 673 que compõem a rede de proteção; V - Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento 674 675 das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados;VI - Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e 677 adolescentes que estejam em condições contrárias a legislação vigente;VII - Formular 678 propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA;VIII - Fiscalizar as entidades 679 que desenvolvem programas de aprendizagem, atendendo as prerrogativas legais, junto com o CMDCA: IX - Encaminhar à plenária do CMDCA todos os materiais de divulgação a serem 680 utilizados em diferentes momentos, para aprovação;X - Coordenar as ações a serem 682 desenvolvidas no mês de junho, quando se intensificam os trabalhos de erradicação de 683 violações de direitos referentes ao trabalho irregular de crianças e adolescentes; XI - Emitir pareceres referentes aos temas regularização do trabalho do adolescente e erradicação do 684 685 trabalho infantil, em papel timbrado; XII - Criar/alterar os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes em situação irregular de trabalho;XIII - Sensibilizar os profissionais rede de 687 atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado;XIV -Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos de trabalho infantil para 688 relatórios quantitativos dos casos, e consequentemente, a realização de diagnóstico 689 690 municipal:XV - Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVI - Mapear casos de trabalho infantil, bem como da rede de atendimento; XVI -Sempre vincular 692 documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA;XVIII - Manifestar-se em 693 documentos oficiais, sempre que necessário; XI-Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;XX- Demais ações pertinentes à Comissão.-Parágrafo único. A 694 Coordenação da COMPETI é de competência do representante titular do CMDCA, na 695 Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEVES-Art. 50- A Comissão 697 Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes -698 CEVES, tem como função: I - Articular entre as instituições/serviços governamentais e não 699



701 702

704

705

706

707

708 709

710

711

712

714

715

716

717

719

721

722

723

724

725

726

727

729

governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas;III - Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, monitorando, avaliando e atualizando-o periodicamente; IV - Promover ações educativas e preventivas, visando o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V -Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados;VI - Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes que estejam em condições contrárias a legislação vigente; VII - Formular propostas de políticas públicas, encaminhandoas ao CMDCA;VIII - Fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências, atendendo as prerrogativas legais, junto com o CMDCA;IX - Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem utilizados em diferentes momentos, para aprovação: X-Coordenar as ações a serem desenvolvidas no mês de maio, quando se intensificam os trabalhos de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes; XI - Emitir pareceres referentes ao tema violências contra crianças e adolescentes, em papel timbrado:XII - Criar/alterar os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências;XIII - Criar/alterar os protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências;XIV - Sensibilizar os profissionais rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado; XV - Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos atendidos para relatórios quantitativos dos casos, e consequentemente, a realização de diagnóstico municipal;XVI - Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVII-Mapear casos de violência contra crianças e adolescentes, bem como da rede de atendimento;XVIII - Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA;XIX - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário;XX - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XXI - Demais ações pertinentes à Comissão.-Parágrafo único. A Coordenação da CEVES é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão,-COMISSÃO MUNICIPAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - SINASE-Art. 51- A Comissão Municipal de Socioeducação - SINASE, tem como função: I - Promover a



731

732

734

735

736

737

739

741

742

744

74

746

747

749

751

752

754

755

756

757

759

764

766

768

769

771

773

774

776

777

778

779

781

783

784

785

786

788

789

791

ação entre as instituições governamentais de atendimento socioeducativo em âmbito municipal; II - Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações, campanhas, ações educativas, ações preventivas, mobilizações e sensibilização sobre o tema: III - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, monitorando, avaliando e atualizando-o em intervalos não superior a 2 (dois) anos;IV - Acompanhar a execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC), considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento socioeducativo, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE;V - Articular com o SGD desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades inerentes ao atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas:VI - Aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:VII - Conhecer a realidade da rede do sistema socioeducativo no município de Ponta Grossa;VIII - Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados: IX - Fazer o levantamento dos dados quantitativos em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; X - Formular propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA;XI - Fiscalizar as entidades/servicos que desenvolvem programas socioeducativos, emitindo relatório em papel timbrado ao CMDCA:XII - Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem utilizados em diferentes momentos, para aprovação;XIII – Sensibilizar os profissionais da rede, quanto a importância do atendimento humanizado; XIV - Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos atendidos para relatórios quantitativos, e consequentemente, a realização de diagnóstico municipal;XV - Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVI - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário;XVII - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XVIII - Demais ações pertinentes à Comissão. Parágrafo único. A Coordenação do SINASE é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão -COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - CONVIVA-Art. 52- A Comissão Municipal Intersetorial de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como função: I - Articular



as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento familiar, acolhimento institucional e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas, entre outros;III - Elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, monitorando, avaliando e atualizandoo periodicamente; IV - Promover ações educativas e preventivas, visando a garantia de convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V - Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados;VI - Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento; VII - Avaliar os serviços de acolhimento governamental e não-governamental, emitindo relatório e análise qualitativa, apontando eficiência e eficácia no serviço prestado, quanto ao resgate ou fortalecimento dos vínculos, e retorno ao convívio familiar:VIII - Formular propostas de políticas públicas na garantia de convivência familiar e comunitária, encaminhando-as ao CMDCA;IX -Fiscalizar as entidades/serviços nas diferentes modalidades de acolhimento e serviços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendendo as prerrogativas legais, iunto com o CMDCA;X Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem utilizados em diferentes momentos, para aprovação;XI - Emitir pareceres referentes aos serviços de acolhimento institucional e familiar e convivência familiar e comunitária, em papel timbrado; XII - Sensibilizar os profissionais da rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado;XIII - Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas;XIV - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário:XV- Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final:XVI-Demais ações pertinentes à Comissão.- Parágrafo único. A Coordenação da CONVIVA é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.-COMISSÃO ESPECIAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA-Art.53 - A Comissão Especial do FIA tem por objetivo a captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente - FIA, tem como função: I - Agregar entidades/órgãos/conselhos de classe que



s com o assunto; II - Promover campanhas permanentes elucidativas a respeito de 793 destinação através do imposto de renda para o Fundo Municipal:III - Colaborar na montagem 794 de peças publicitárias para divulgação do Fundo Municipal;IV - Opinar e propor alterações em legislações que tratem de Fundo Municipal:V - A Coordenação da Comissão fica a cargo da 796 Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI - Organizar 797 reuniões., palestras, encontros, seminários, entre outros, com o intuito de promover a 798 divulgação quanto as possibilidades de destinação de parte do Imposto de Renda, e quanto à 799 responsabilidade social de cada empresa/cidadão; VII - Manifestar-se em documentos 801 oficiais, sempre que necessário;VIII- Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;IX- Demais ações pertinentes à Comissão.-CAPÍTULO VIII-DAS 802 ENTIDADES DE ATENDIMENTO-Art. 53- Para disciplinar o registro/cadastro das 803 entidades/servicos governamentais e não governamentais, bem como a inscrição dos 204 programas, Lei nº 8069/90,- artigo 90, a Comissão de Políticas de Atendimento e Registro das 806 Entidades será subsidiada por Resolução própria, elaborada para este fim.-Art. 54- Será 807 negado o registro à entidade:cuja documentação apresentada não atenda aos requisitos legais dispostos no ECA, legislação pertinente e aqueles estabelecidos pelo CMDCA;que não 808 809 ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; que esteja irregularmente constituída ou acéfala; que tenha em seus quadros 810 811 pessoas inidôneas:que tenha seu registro cassado há menos de dois anos.-Parágrafo único: Será cassado o registro da entidade/serviço que faça má aplicação das verbas obtidas junto 812 ao Fundo Municipal ou incida nas restrições deste artigo.- CAPÍTULO IX-SEÇÃO I-DO 813 814 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-Art. 55- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à 816 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la, 817 como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município. 818 § 1º - A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier 819 substituí-la, será responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional; § 2º - A Presidência do 821 CMDCA, ou seu Tesoureiro, e o Prefeito ou o Secretário Municipal da Fazenda, são responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências às entidades sócios 823



824

826

827

828

829

831

832

833

834

836

837

838

839

841

842

843

844

846

847

848

849

850

851

853

assistenciais: § 3º - O Secretário Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, são responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências as entidades sócios assistenciais, recursos esses oriundos do FIA Municipal; § 4º - Respondem solidariamente pelos danos causados ao FIA, a Presidência do CMDCA e o Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social e sem prejuízo da responsabilização de terceiros; -Art. 56- Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, de preferência via internet, em página própria do Conselho e do Município de Ponta Grossa,-SECÃO II-DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL-Art. 57- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de: I - dotações orçamentárias; II repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;III - recursos resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado; IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas; V - resultados decorrentes de incentivos fiscais; VI - legados; VII resultados de eventos promocionais de qualquer natureza:VIII - resultados financeiros das aplicações dos recursos disponíveis; IX - multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/1990.§ 1º - Será destinado ao Fundo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 147 da Lei Orgânica do Município; § 2º - A destinação de recursos de pessoa física ou pessoa jurídica, com dedutibilidade do Imposto de Renda, será feita na forma da legislação vigente, em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; § 3º - A critério do doador, a destinação dos recursos indicados no parágrafo anterior poderá ser vinculada a proieto específico constante no :Banco de Proietos aprovado anteriormente pelo CMDCA, devendo ser identificada sua escolha através da discriminação do projeto e respectiva entidade executora no próprio depósito bancário, enviando cópia deste ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 4º - O valor da doação poderá financiar total ou parcialmente o projeto escolhido; § 5º - Quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores; § 6º - Quando a doação for inespecífica, ou seja, apenas para o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, sem vinculação a projeto ou à organização executora, os recursos serão destinados na forma deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente: § 7º - O CMDCA receberá projetos para



855

856

857

858

859

860

861

863

864

865

866

868

869

870

871

873

874

875

876

878

879

880

881

883

884

885

887

889

ลดก

891

892

294

895

896

897

899

901

902

904

905

906

907

908

909

911

912

ados e que, quando aprovados, serão incluídos em "Banco de Projetos para doações de Imposto de Renda" com vistas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Ponta Grossa; § 8º - Poderão apresentar projetos as organizações governamentais e não governamentais que atuam na área da criança e adolescente e realizam trabalhos de atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, em programas protetivos e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; § 9º - Serão aceitos até 2 (dois) projetos por organização governamental ou nãogovernamental;§ 10 - Os projetos aprovados pelo CMDCA passarão a integrar o Banco de Projetos e ficarão disponíveis para receber doações mediante a destinação de recursos deduzidos do Imposto de Renda devido, devendo ser disponibilizado no site do Conselho, de forma a facilitar aos doadores sua escolha de apoio financeiro: \$11 - Serão aceitos até 2 (dois) projetos por organização governamental ou não-governamental: \$ 12 - Os projetos integrados ao Banco de Projetos deverão ser disponibilizados no site do CMDCA, a fim de facilitar a escolha pelos respectivos doadores; § 13 - Serão considerados aprovados, a cada ano, os projetos que não forem apreciados pelo CMDCA até 30 (trinta) dias antes da data definida pela Receita Federal do Brasil para a entrega da declaração anual de ajuste do Imposto de Renda; \$14 - Os projetos poderão ser apresentados a qualquer tempo ao CMDCA e depois de aprovados serão mantidos no Banco de Projetos por um prazo de 2 (dois) anos, ou até que seia integralmente contemplado, podendo ser atualizado pelo proponente após esse prazo, caso haja interesse em mantê-lo ativo;§ 15 - Encerrado o prazo para a apresentação da declaração anual de ajuste das pessoas físicas e jurídicas, os recursos amealhados, ainda que não correspondam à totalidade do projeto, serão repassados às entidades proponentes. na forma da legislação aplicável.-Art. 58- O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas/cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho, mediante apresentação de plano de trabalho, sempre de acordo com a legislação vigente e tipificação de entidades socioassistenciais de proteção dos direitos da criança e do adolescente.-Art. 59- A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal,



processarão mediante Termos de Parcerias - Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.-Art. 60- É facultado ao CMDCA, nos casos de comprovada emergência, aprovar a destinação de recursos, a qualquer tempo, desde que os mesmos atendam as necessidades prementes de atenção a criança e ao adolescente. DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO-Art. 61- Compete relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente: I - Ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA: a) elaborar e submeter ao Conselho, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo; b) manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo; c) manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Município com carga ao Fundo:d) praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo. II - Ao Secretário Municipal da Fazenda compete ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de Aplicação pelo Conselho e formalização de Termos de Colaboração e/ou Fomento; III-Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo: IV - Caberá à Unidade de Gestão de Transferência - LIGT da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social à qual o CMDCA está vinculado e ao fiscal dos Termos de Parcerias, acompanhar as prestações de contas dos recursos destinados à realização dos projetos anteriormente aprovados, apontando sempre que necessário, divergências na execução dos mesmos; V - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito:Parágrafo único. As prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão apresentadas conforme a legislação vigente, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria Geral do Município.-Art. 62- Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente às entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, através de Plano de Aplicação incluso nos Termos de Parcerias, aprovados pelo CMDCA-CAPÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES 914 GERAIS E TRANSITÓRIAS-Art. 63- O CMDCA deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da sua importância e sua função, bem como, informações da importância e da função do Conselho Tutelar- vArt. 64- O Regimento Interno do CMDCA e



Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, por proposta dos Conselhos, - Art. 65- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -918 CMDCA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e/ou o 920 Conselho Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente - CONANDA, devem estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos conselheiros municipais e tutelares 921 voltada à correta identificação, atendimento das demandas, conhecimento da legislação 922 pertinente à política de atenção à criança e ao adolescente, rede de atendimento e demais 923 informações necessárias para a atuação na área. - Parágrafo único. A política referida no 925 caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares e seus 926 suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos 928 e palestras sobre assuntos pertinentes à função. -Art. 66- Qualquer cidadão, membros do 930 Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte 931 legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos 932 933 da criança e do adolescente, especialmente as contidas na Lei nº 8.069 /1990, bem como requerer a implantação e/ou implementação de atos normativos por meio de medidas administrativas e iudiciais,- Art. 67- As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da 935 Criança e do Adolescente - CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar normas 936 gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são 937 938 vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.- Art. 68- Este 940 Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Como terceiro pauta que trata da apreciação da atualização do Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica 942 comenta que também foi encaminhado com antecedência o regulamento via e-mail, para que 943 os Conselheiros pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo 945 feito é a atualização/adequação do mesmo, segundo a ei Municipal nº 14.709/2023 recentemente alterada. Durante a discussão, foram levantados diversos pontos, os quais foram sanados a durante a apresentação e análise do regulamento. Com as sugestões



952

953

955

958

960

no regulamento, a Presidente passou para a votação da aprovação ou não do mesmo com a redação apresentada

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

950 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regulamento do Fundo Municipal de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023, conforme abaixo descrito e deliberado que a secretaria do CMDCA tome as providências cabíveis. REGULAMENTO QUE DISCIPLINA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA. -CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAPÍTULOI-Secão I-Das Regras e Princípios Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das acões de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo Municipal, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 /1990.- Art. 2º No Município de Ponta Grossa haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal no 8.069 /1990.- Art. 3º A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



965

967

968

969

970

972

975

977

978

979

980

982

984

985

987

989

990

992

996

998

1000 1001

1002

1003 1004

1006

1008 1009

1012

1014

1015

1018

1019

1020

cente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069 /90.- Parágrafo único. O Fundo Municipal é constituído em fundo especial. criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes. Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente possui personalidade jurídica própria. segundo instrução normativa da Receita Federal nº1634 de 06 de março de 2016, não podendo utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o qual terá Unidade Orcamentária própria. como parte integrante do Orçamento Público. -§ 1º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, Estado e do Município; § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para financiamento ou co-financiamento dos programas em atendimento, executados por entidades públicas e privadas § 3º Os recursos obtidos com a captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados exclusivamente para o financiamento de projetos de entidades não governamentais; § 4º O prazo máximo para o repasse dos recursos oriundos da captação de Imposto de Renda, para as entidades não governamentais, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte dias) dias, período esse necessário para a formalização dos projetos e servicos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das parcerias público privadas.-Art. 5º O ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está vinculado ao gestor da pasta na gual o CMDCA está vinculado, cuios atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade com as deliberações das Plenárias do CMDCA. § 1º Os recursos do Fundo terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente; § 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente, publicada em Diário Oficial, ser anexada à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas. § 3º As providências



administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. m prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias. Seção II Das Atribuições do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.- Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais atribuições: I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação: II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competênciaIII - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo orçamentário; IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano 1011 de ação:V - Elaborar, publicar e publicizar editais, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos e serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo 1017 Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente: VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal, sem preiuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações 1024 necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente: IX - Desenvolver atividades relacionadas à



1028

1029 1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1043

1044

1045 1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1054

1055

1056

1057

1060

1061

1062

1063

1065

1066

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1084

1085

1087

liação da captação de recursos para o Fundo; X - Mobilizar a sociedade para participal nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos recursos do Fundo Municipal, Parágrafo único, Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.- Secão III-Das Fontes de Receita e Normas Para as Contribuições ao Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa terá como receitas: I - Recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, do Município, inclusive mediante transferência do tipo "fundo a fundo" entre estas esferas de governo. desde que previsto na legislação específica;II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III - destinações de receitas dedutíveis Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Crianca e do Adolescente e demais legislações pertinentes; IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais: V - resultado de aplicação no mercado financeiro. ervada a legislação pertinente; VI - recursos provenientes de multas, cursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. - Art. 8º Os recursos consignados ao orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação elaborado pelo Conselho de Direitos. Art. 9º A definição quanto à utilização dos rec ursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º, compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos. - Parágrafo único. Dentre as prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos destinados. Art. 10 É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico§ 1º Chancela é entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 6º deste Decreto: § 2º A captação de recursos ao Fundo Dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela



instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 4º O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a 2 (dois) anos;§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela; § 6º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente§ 7º O nome do destinado ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua autorização expressa por escrito, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional,eção IV-Das Condições de Aplicação Dos Recursos do Fundo- Art. 11 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao: I - Desenvolvimento de programas e servicos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 206, parágrafo 2º da Lei 8.069 de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e ComunitáriaIII - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianca e do Adolescente; V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento direitos da criança e do adolescente; VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da crianca e do adolescente:VII - Investimento em pequenas reformas de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos, em uso exclusivo da política da infância e adolescência- Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Fundo



1089

1090

1092

1093

1094

1095

1097

1002

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1108

1109

1110

1111

1113

1114

1116

1117

1118

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1147

1148

icipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seguintes casos: I - Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: II - Pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares; III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente; IV - Financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo, nos termos definidos pela legislação pertinente: V -Investimento em construção e ampliação de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos, em uso exclusivo da política da infância e adolescência.-Art. 13 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto- Art. 14 O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionado à previsão orcamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.-Art. 15 Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 artigo 261, parágrafo único poderá ser administrada a transferência de recurso entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento,-Art. 16 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964-Seção V-Das Atribuições do Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente- Art 17 O Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Decreto, será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo: I -



Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente:III - Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Fornecer o comprovante de destinação ao contribuinte, contendo o nº de ordem, nome completo do destinador, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data, devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a aquisição da operação;V -Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterio ou de acordo com Normativa da Receita Federal;VI - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da ituação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestãoVII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização: e VIII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.- Parágrafo único. Deve ser emitido um comprovante para o destinador, mediante a apresentação de documentos que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. -CAPITULO II- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.- Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade em relação ao Fundo ou suas doações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis- Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente: I - As ações

1152

1153

1154

1155 1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1175

1176

1177

1178

1180

1181

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1196

1197

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1207

1208

1210



tárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;III -A relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetiva para implementação dos mesmos; IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; eV - Os mecanismos e monitoramento de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Art. 20 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.-CAPÍTULO III-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 21 A formalização da parceria público/privada com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos, está sujeito às legislações vigentes. Passando o quarto item da pauta. que trata da apreciação da atualização do Regimento do Conselho Tutelar de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica comenta que também foi encaminhado com antecedência o regulamento via e-mail, para que os Conselheiros pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo feito atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023 recentemente alterada. Durante a apresentação e análise do regimento e após várias colocações e sugestões, com representantes dos Conselhos Tutelares, ficou aprovado com a seguinte redação:- REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE PONTA GROSSA/PR-.CAPÍTULO I - DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos, no município de Ponta Grossa -PR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento, ou àquela que venha a substituí-la conforme preveem a Lei Municipal nº14.709 de 2023, e pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 2º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte. e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal nº 14.709/2023.Art. 3º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e



conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são escolhidos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, nomeados e empossado: pelo Prefeito de Ponta Grossa - PR, permitida sua recondução nos termos da Lei Federal 8069/90 e da Lei Municipal nº 14.709 de 2023, mediante novo processo de escolha. Art. 4º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo definido pelo CMDCA a composição de cada Conselho Tutelar, de acordo com as regiões de atuação, através de Portaria própria. Art. 5º A definição da composição de cada Conselho Tutelar, realizada pelo CMDCA, deverá respeitar os princípios de impessoalidade e transparência no processo de escolha, CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA - Art. 6º A estrutura física, administrativa e de pessoal necessária para o bom funcionamento do Conselho Tutelar é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, Art. 7º As sedes dos Conselhos Tutelares deverão funcionar em local de fácil acesso, e constituído como referência de atendimento à população. Parágrafo único. A sede deverá oferecer espaço físico. instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho, contendo horário de atendimento, número de telefone do plantão, em local visível à população; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada com recursos lúdicos para crianças -brinquedoteca; IV - salas reservadas para os serviços administrativos;V - salas reservadas e individualizadas para os conselheiros tutelares; VI - sala de arquivo documental; VII - espaço de refeição para os funcionários, conselheiros tutelares de plantão e, esporadicamente, crianças e/ou adolescentes;VIII - sala de reuniões com multimídia;IX - banheiros para equipe de funcionários/conselheiros, banheiros para a população atendida e banheiro adaptado;X - sala adaptada para o atendimento da população com deficiência:XI - sala para técnica de servico social;XII - sala para técnico de psicologia;XIII - sala para motoristas; e XIV - aparelhos Smartphones institucionais, sendo um para o administrativo e um para o plantão de cada Conselho Tutelar, Art. 8º As sedes dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa deverão respeitar a territorialização dos serviços de políticas públicas, na medida das necessidades resultantes da realidade social do município, por proposta do CMDCA, mediante Decreto do Prefeito Municipal. Art. 9º A sede do Conselho Tutelar, deverá ter a aprovação do CMDCA



1213

1214

1215

1216

1218

1219

1221

1222

1224

1226

1227

1229

1230

1232

1233

1234

1235

1237

1238

1240

1243

1246

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1255

1256

1258

1259

1261

1263

1264

1266

1267

1269

1270

1272

10. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, deverá fornecer a cada Conselho Tutelar, no mínimo 3 (três) veículos, com no máximo 2 (dois) anos de uso, os quais serão utilizados em plantão diurno, plantão noturno e servicos administrativos dos Conselhos Tutelares. Parágrafo único. O estado de conservação dos veículos fornecidos aos Conselhos Tutelares deve ser supervisionado e avaliado regularmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la e, em caso de avaria, deve ser imediatamente substituído, sob pena de prejudicar o funcionamento dos Conselhos Tutelares, Art. 11. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, deverá fornecer a cada Conselho Tutelar, um aparelho celular smartphone institucional, os quais deverão ser utilizados pelos Conselheiros durante os plantões. § 1º. As despesas provenientes da utilização da linha telefônica dos aparelhos são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, que deverá garantir o funcionamento permanente da linha, sendo vedada qualquer interrupção por falta de pagamento ou de créditos telefônicos; § 2º. No caso do não cumprimento deste artigo, a Presidência dos Conselhos Tutelares deverá informar, imediatamente, através de documento oficial ao CMDCA, o qual deverá tomar as devidas providências. Art. 12. O Conselho Tutelar atendendo ao prazo legal, enviará proposta orçamentária para Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, a ser incluída nos diversos instrumentos orçamentários, para o suprimento dos recursos necessários ao pleno funcionamento do órgão. Art. 13. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio financeiro para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo eventuais necessidades. Art. 14. Incumbe a Presidência do Conselho Tutelar a gestão dos recursos orçamentários. Art. 15. É vedado aos Conselheiros Tutelares, a utilização da estrutura física, veículos e/ou funcionários para satisfazer interesses de cunho pessoal. Art. 16. Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa e técnica permanente, compostas por servidores efetivos, exceto zeladoria, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO Art. 17. As equipes de apoio técnico e administrativo deverão ser disponibilizadas pelo Município de Ponta Grossa, atrayés da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, disponibilizando em período integral na sede do Conselho Tutelar. Art. 18. Os



funcionários cedidos para compor a equipe de trabalho de apoio técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares deverão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social ou àquela que venha a substituí-la; § 1º. A fiscalização do cumprimento da iornada de trabalho dos servidores que compõem o apoio técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares, cabe a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. § 2º. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao CMDCA, após recebimento de denúncia e mediante instauração de processo de sindicância, o qual deverá informar ao Ministério Público. Art. 19. O descumprimento do presente Regimento Interno pela equipe de apoio técnico ou administrativo, implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis. SUBSECÃO I DO APOIO ADMINISTRATIVO Art. 20, O pessoal de apoio administrativo será composto por: técnico administrativo II, motorista e zeladoria, que exercem as seguintes atribuições: a) Técnico Administrativo II: I - orientar e organizar o serviço da recepção e serviço administrativo: II - atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e informações dos documentos, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Conselheiro(a) Tutelar responsável pela pasta/atendimento; III - apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar; IV - cumprir criteriosamente as orientações e determinações do Colegiado, do Presidente e Vice presidente: V - receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar responsável pela pasta e/ou atendimento, para providências; VI - organizar e manter organizados os arquivos sob sua responsabilidade; VII - receber correspondências e demais documentos e encaminhar ao Colegiado, ou Conselheiro(a) responsável pelo atendimento: VIII - prestar serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IX - atender ligações e, em se tratando de denúncia, encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar de referência: X - realizar controle dos materiais de consumo e equipamentos, informando com antecedência aos responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais; XI - solicitar através das Atas de Registro de Preços, itens necessários para o bom funcionamento do Conselho Tutelar; XII – elaborar projetos de compras, a fim de atender as necessidades do Conselho Tutelar, e a orientação da Presidência do Conselho Tutelar; e XIII - não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho e, na sua ausência, do Vice



1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293 1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1306

1307

1308

1309

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1334

1335

e. b) Motorista: I - manter ética e sigilo casos que tiver conhecimento, sendo passível de responsabilização administrativa e penal, no caso de descumprimento; II - devem cumprir a carga horária conforme definido pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier a substituí-la, cumprindo inclusive os plantões pré- definidos em escala; III - manter atualizada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, documento esse, primordial para a função exercida; IV - respeitar as regras de trânsito, principalmente enquanto direção defensiva; V - manter em dia o Diário de Bordo, com apontamentos de todas as corridas realizadas, e arquivando em pasta própria, utilizando número da frota ou placa veicular como referência; VI - prestar serviços de sua responsabilidade, com cortesia educação e ética profissional; VII - não utilizar o veículo sob sua responsabilidade, para uso pessoal, nem mesmo para uso pessoal dos Conselheiros Tutelares; VIII - emitir relatório imediatamente quando houver qualquer dano ou sinistro com o veículo, à Presidência do Conselho Tutelar; IX - conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às entidades e servicos de atendimento: X - auxiliar o setor administrativo do Conselho Tutelar, quanto às especificações dos veículos a serem adquiridos; XI - fazer controle de combustível, registrando no Diário de Bordo e comunicando a Presidência do Conselho Tutelar, sempre necessário, para providências cabíveis; e XII – acompanhar a manutenção periódica do veículo, mantendo-o em perfeita ordem, atendendo os prazos do fabricante. c) Zeladoria: I cumprir carga horária, conforme concurso público, exclusivamente na sede do Conselho Tutelar; II - manter a higiene e limpeza de todos os ambientes das sedes dos Conselhos Tutelares e, se for o caso, manter as calçadas e pátios externos varridos e lavados; III - prestar serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IV - manter ética e sigilo dos casos que tiver conhecimento, sendo passível de responsabilização administrativa e penal: V - realizar controle dos materiais de limpeza, informando com antecedência aos responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais; VI - manter em local seguro e trancado, todos os ítens de limpeza, evitando acidentes com crianças e adolescentes; e VII - atender as orientacões/solicitacões das Presidências dos Conselhos Tutelares. Art. 21. No caso dos serviços de zeladoria serem desenvolvidos por empresas terceirizadas, deve-se atentar à continuidade do funcionário lotado nos Conselhos Tutelares, os quais devem ser avaliados constantemente e, caso necessário, substituídos a qualquer tempo a pedido da Presidência do Conselho Tutelar. SUBSEÇÃO II -DO APOIO TÉCNICO



exercem as seguintes atribuições: a) Assistente Social: I - atender as demandas aminhadas pelos Conselheiros Tutelares, sempre que houver necessidade; II - participal de capacitações pertinentes à área de atuação; III - emitir relatórios a cada demanda encaminhada, para compor o processo de cada atendimento; IV - proporcionar orientação nica aos Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte do responsável pela pasta/atendimento; V - prestar serviços de sua responsabilidade, com cortesia, educação e ética profissional; VI - atender, quando for necessário, revelação espontânea e/ou escuta qualificada; e VII - não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho; b) Psicólogo: I - atender as demandas encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares, quando houver necessidade; II - participar de capacitações pertinentes à área de atuação: III - emitir relatórios a cada demanda encaminhada, para compor o processo de cada atendimento; IV - proporcionar orientação técnica aos Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte do responsável pela pasta/atendimento: V - atender, quando for necessário, revelação espontânea e/ou escuta qualificada; VI - prestar serviços de ua responsabilidade, com cortesia, educação e ética profissional; VII - sugerir a mobilização da rede da política de saúde, quando for necessário o atendimento terapêutico; e VIII - não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho. Art. 23. A atuação da equipe de apoio técnico está atrelada, exclusivamente, às decisões dos Conselhos Tutelares. § 1º. A equipe de apoio técnico tem como finalidade, a emissão de pareceres técnicos que vão auxiliar na tomada de decisão dos Colegiados dos Conselhos Tutelares: § 2º. O parecer da equipe de apoio técnico não vincula a decisão dos Conselhos Tutelares, que tomará sua decisão levando em conta todos os fatores externos ao entendimento técnico profissional; § 3º. Fica vedado à equipe de apoio técnico, exercer atribuições exclusivas dos Conselheiros Tutelares. SEÇÃO III-DO FUNCIONAMENTO Art. 24. O expediente administrativo dos Conselhos Tutelares será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:30 horas, devendo ser realizado escala de funcionários para atendimento em período integral, inclusive no horário

de almoco, para que não haia prejuízo à população, Parágrafo único, O apoio técnico e

22. O pessoal de apoio técnico será composto por; assistente social e psicólogo, que



1337

1338

1339

1340

1342

1343

1345

13/16

1348

1350

1351

1353

1354

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1364

1365

1366

1367

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1378

1379

1381

1382

1383

1384

1386

1387

1389

1390

1391

1392

1394

1395

1397

nistrativo dos Conselhos Tutelares cumprirá expediente administrativo e demais normas conforme dispuser este Regimento Interno, Art. 25. A distribuição da carga horária de 40 horas semanais, dos Conselheiros Tutelares será feita em dois turnos: a) Das 08h00min às 11h30min; b) Das 13h00min às 17h30min; Art. 26. Os Conselheiros Tutelares poderão participar de eventos, reuniões e demais ações de capacitação, de levantamento das necessidades de políticas públicas, de discussões de casos complexos e que necessitem de equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, para a efetivação e garantia dos direitos constitucionais. Art. 27. Nos dias em que os Conselheiros Tutelares não estiverem de plantão, realizando diligências externas ou folgas, deverão permanecer na sede do Conselho, durante o expediente, e atender ao público. Art. 28. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual. § 1º. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades programas, projetos, serviços e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho; § 2º. Os conselheiros tutelares em plantão deverão utilizar aparelhos telefônicos móveis institucionais, fornecidos pela Secretaria Municipal a qual são vinculados administrativamente; § 3º. O horário de troca do plantão dos Conselhos Tutelares deverá ser realizado às 8h30min de cada dia, exceto nos domingos. Art. 29. Cabe ao Conselheiro(a) de Plantão: I - atender as ligações telefônicas de denúncias no dia respectivo a sua escala, bem como atendimentos interno de pessoas que possivelmente comparecem na sede do Conselho Tutelar, exceto no cumprimento de notificação, ou caso que já esteja sendo atendido por outro Conselheiro; II - enquanto não houver chamada, o Conselheiro(a) Tutelar deverá estar na sede do Conselho, até que o Plantão seia acionado, cumprindo os horários definidos na lei municipal, podendo realizar atividades externas no período em questão; III - o Conselheiro(a) Tutelar que estiver de plantão, deve manter na mais perfeita ordem, todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de terceiros a informações sigilosas; e IV - acionar os representantes do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude que estiverem de plantão forense, quando necessário. SUBSEÇÃO I DOS PLANTÕES SEMANAIS Art. 30, Os plantões dos Conselhos Tutelares são permanentes e ininterruptos, funcionando 24 horas, todos os dias do mês, § 1º. A escala de



plantões será elaborada pelo Colegiado, cabendo obrigatoriamente a cada Conselheiro(a) um plantão semanal: § 2º. Durante a semana das 17h30min de um dia, até as 08h30min horas do dia seguinte, funcionará em regime de plantão noturno, o qual poderá ficar aguardando chamada em sua residência. Art. 31. Os Conselhos Tutelares encaminharão mensalmente, a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente – CMDCA, § 1º. As escalas de plantões deverão ser encaminhadas até o último dia útil do mês que antecede o escalonamento, através do Sistema Eletrônico de Informações SEI; § 2º. A escala de plantões deverá ser afixada na sala administrativa da sede do Conselho Tutelar, ou em local que permita a visibilidade da população, ficando sob a responsabilidade da presidência do Conselho Tutelar; Art. 32. Após o dia de plantão, o Conselheiro(a) Tutelar terá direito a folga de um dia de trabalho, o que deve ocorrer preferencialmente, antes do próximo plantão. § 1º. Fica terminantemente proibido o acúmulo de folgas para satisfazer interesse pessoal; § 2º. Em casos do acúmulo de folgas em decorrência do excesso de trabalho, participação de reuniões, grupos de trabalho e reuniões de colegiado ou atendimentos urgentes, o Conselheiro(a) Tutelar poderá tirar a folga, mediante concordância da maioria do Colegiado, garantindo direito de preferência aos folguistas regulares, visando preservar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; § 3º As folgas regulares que, coincidentemente, estão designadas em datas de feriados ou dias de recesso, não deverão ser acumuladas, mesmo com a interrupção do expediente do atendimento ao público na sede. SUBSEÇÃO II DOS PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS Art. 33. Nos finais de semana das 08h30min de sábado até às 8h30min de segunda-feira, funcionará o plantão conforme escala previamente elaborada. Parágrafo único. Os plantões de fim de semana previamente elaborados pelo colegiado valerá para todos os finais de semana do ano, também em feriados e pontos facultativos, sendo ininterrupto, ou seja, o plantão será de vinte e quatro (24) horas nos sábados, domingos e feriados. Art. 34. Durante o período de plantão de finais de semana e feriados, o Conselheiro(a) Tutelar poderá aguardar o chamado em sua residência, não necessitando ficar na sede do Conselho Tutelar.Art. 35. Após o final de semana de plantão, o Conselheiro(a) terá direito a folga de um dia de trabalho, o que deve ocorrer, preferencialmente, antes do próximo plantão semanal. seguindo as regras previstas no artigo 32 deste Regimento Interno. SUBSEÇÃO III DAS FÉRIAS, LICENÇAS E SUPLÊNCIA Art. 36. As férias deverão ser programadas pela

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1451

1452

1454

1455

1456

1457



ncia dos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, nos termos do regulamento do CMDCA e programado o pagamento do terço de férias. Parágrafo único. O período de férias dos conselheiros tutelares titulares, por conta da suplência, deverá ser de forma consecutiva devendo a Presidência do Conselho Tutelar apresentar planejamento do período de férias de todos os conselheiros. Art. 37. O Conselheiro(a) Tutelar terá direito a licencas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 dias e licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social. Parágrafo único. O Conselheiro(a) Tutelar licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme disposto em regulamentação, para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação. Art. 38. Quando da vacância de Conselheiro(a) Tutelar, deverá ser comunicado oficialmente ao CMDCA para que sejam tomadas as providências administrativas correspondentes para a sua substituição. Art 39. O CMDCA respeitará a ordem de classificação regida pela Lei Municipal e Regulamento do Processo de Escolha dos mbros dos Conselhos Tutelares, na ordem decrescente. Art. 40. Somente poderá ocupa o cargo de suplência, aqueles que participaram de todas as etapas do Processo de Escolha, inclusive cumprindo 100% de frequência durante a capacitação, sejam eles os novos membros como também aqueles que já possuem experiência no cargo. SEÇÃO IV DA ESTRUTURA COLEGIADA Art. 41. Os Conselhos Tutelares são compostos por um Colegiado formado por 5 (cinco) conselheiros, que disciplinará o funcionamento interno do Conselho e apreciará os casos de atendimento. Art. 42. Constituem formas de atuação dos Conselhos Tutelares: I -Colegiados: II - Colegiado das Presidências dos Conselhos Tutelares: III - Presidência: IV -Conselheiro(a) Tutelar; e V -Serviços de apoio administrativo e apoio técnico. SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO DA PRESIDÊNCIADOS CONSELHOS TUTELARES Art. 43. O Colegiado das Presidências dos Conselhos Tutelares é o colegiado geral simplificado, constituído pelos presidentes dos Colegiados dos Conselhos Tutelares, com a função de disciplinar a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município, bem como coordenar e uniformizar as atividades destes no cumprimento de suas atribuições, a partir das suas deliberações. Art. 44. Compete ao Colegiado das Presidências: I - ordenar a forma de



distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos lhe forem submetidos; II - alterar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares e zela pelo seu cumprimento; III - uniformizar a forma de prestação do trabalho, bem como o entendimento dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; IV - manifestar-se em nome dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; V - representar publicamente os Conselhos Tutelares ou designar representantes deste junto à sociedade e ao Poder Público: VI - decidir sobre os conflitos de competência entre Conselhos Tutelares; VII - convocar e coordenar reuniões com os conselheiros(as) tutelares; VIII - criar Grupos de Trabalho, sempre que necessário, designando seus membros integrantes; IX - expedir Resoluções e outros atos normativos; e X - convocar e designar conselheiros(as) tutelares para representarem o Conselho Tutelar em cursos, eventos, reuniões de trabalho e outros eventos similares quando a representatividade for inferior a 20%(vinte por cento). SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art. 45. O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, através do voto secreto, ou voto aberto por maioria absoluta. § 1º O mandato do Presidente terá duração mínima de 06 (seis) meses, devendo ser definido pelo Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares; § 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo Vice Presidente. Art. 46. São atribuições do Presidente: I - presidir as reuniões colegiadas, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto: II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias: III - representar o Conselho Tutelar; IV -distribuir de forma equânime os atendimentos que chegarem por e-mail, ou qualquer tipo de correspondência oficial: V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; VI - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação ou veto, ouvido o colegiado, de funcionários e auxiliares ao funcionamento do Conselho Tutelar; VII - velar, juntamente aos demais conselheiros(as), pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente; VIII - proceder à abertura e encerramento de todos os livros de registro usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas; IX - acompanhar a frequência e cumprimento dos horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas funções no Conselho Tutelar, bem como dos Conselheiros Tutelares. X - encaminhar ofício ao CMDCA, com até 30 dias antes dos eventos, informações sobre a participação dos conselheiros(as) tutelares em cursos de capacitações, assembleias, congressos, conferências, encontros, e demais atividades; XI - fazer cumprir quanto ao comparecimento



1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1469

1470

1471

1472

1474

1475

1477

1478

1480

1481

1482

1483

1485

1486

1488

1491

1493

1494

1496 1497

1499

1500

1501

1502

1504

1505

1507

1509

1510

1511

1512

1513

1516

1517

1518

em reunião ordinária do CMDCA, do conselheiro(a) tutelar, após a participação de formação e/ou aprimoramento profissional, multiplicando as informações adquiridas; XII - comparecer às reuniões do CMDCA ou fazer-se epresentar; e XIII - providenciar a elaboração, o acompanhamento e fiscalização dos instrumentos orcamentários pertinentes ao Conselho Tutelar. Art. 47. São atribuições do Vice Presidente: I - substituir o Presidente na sua falta ou impedimento; II - prestar apoio ao Presidente, sempre que necessário; III -acompanhar o desenvolvimento do trabalho administrativo e dos demais conselheiros(as) tutelares, acompanhando o Presidente do Conselho Tutelar: IV - acompanhar a frequência e cumprimento dos horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas funções no Conselho Tutelar. Art.48. São atribuições do Secretário: I - redigir e assinar atas com o Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros(as) presentes na sessão do Colegiado; II assinar as correspondências junto com o Presidente, quando o for o caso; III - manter sob sua quarda, livros e documentos oficiais do Conselho Tutelar; IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões, respeitando os artigos 146 e 147 do ECA; e V representar o Conselho Tutelar nas reuniões do CMDCA sempre que o Presidente e o Vice presidente não puderem se fazer presentes. SUBSEÇÃO III DOS COLEGIADOS Art. 49. O Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano em suas decisões. Art. 50. O Colegiado se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias. § 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, uma vez por semana em dias alternados para que garantam a participação de todos os membros, e extraordinariamente quando necessário, ambos os casos, com no mínimo 3 (três) de seus membros em efetivo exercício do mandato; § 2º. As reuniões têm como objetivo o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente. Art. 51, Irão à deliberação os assuntos de major relevância, ou que exigirem estudos mais aprofundados. Art. 52. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei. Art. 53. De cada reunião plenária do Conselho, será lavrada em ata assinada pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas. Art. 54. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho SUBSEÇÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Art. 55. Aos membros do



Conselho Tutelar compete, entre outras atividades: I - cumprir estritamente as atribuições elencadas nos artigos 136 ao 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, quando houver necessidade de outras atividades, definir juntamente com o Colegiado; II -proceder à verificação dos casos que lhes foram distribuídos pela Presidência, tomando desde logo as providências de caráter urgente, registrando no sistema de informações próprio e/ou relatório escrito (órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos) em relação a cada caso, acompanhando a medida aplicada; III - cumprir a escala de plantão; IV - auxiliar a presidência suas atribuições específicas; V - sempre que possível, discutir com outros conselheiros(as) as providências urgentes que lhe cabe tomar em relação a qualquer criança, adolescente e suas famílias; VI - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão; VII - deverá proceder sempre que houver necessidade de encaminhamentos, solicitações ou informações mediante requisição: VIII - é expressamente vedado o uso de telefone pessoal para recebimento de denúncias, bem como o uso de e-mail pessoal de Conselheiro(a) Tutelar, devendo ser informado de imediato, o número do telefone do Plantão e o e-mail institucional: IX - manter na mais perfeita ordem. todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de terceiros a informações sigilosas, além de facilitar a busca de informações; X - é terminantemente proibido aos Conselheiros(as) Tutelares, retirarem documentos oficiais dos atendimentos da sede do Conselho Tutelar, em a aprovação prévia do Colegiado; Art. 56. O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição mediante um novo processo de escolha, nos termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. § 1º. A recondução do conselheiro(a) não é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais candidatos; § 2º. O Conselheiro(a) Tutelar candidato à recondução, continuará no exercício 1515 de suas funções até o final do pleito. Art. 57. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público, em sentido estrito, nem mesmo gerando vínculo empregatício com o Poder Público, seja de natureza estatutária ou celetista CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES Art. 58. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou 1521 privada, constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não



1524

1525 1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1539

1540

1542

1543

1544

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

1554

1555

1556

1557

1558

1559

1561

1562

1563

1564

1565

1566

1568

1569

1570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583

ui ao Conselho a condição de funcionário público. Art. 59. Conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no 101. I a VII: II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101. de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente iunto à família natural; XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização agressor; XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários: XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e



testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente; XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente; XX -

familiar contra a criança e adolescente; XVI - representar à autoridade judicial para requerei

a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou

representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Art. 60. Os membros do Conselho Tutelar exercem exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário. Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal ou Estadual. Art. 61. No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar deverão observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal. na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Crianca e do Adolescente, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: I. condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; II. proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente; III. responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes; IV. municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V. respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente; VI. intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII. intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII.



1585

1586

1588

1590

1591

1592

1593

150/

1595

1596

1598

1599

1601

1602

1604

1606

1607

1608

1609

1610

1611

1612

1614

1615

1616

1618

1619

1620

1621

1622 1623

1624

1625

1626

1627

1628

1629

1630

1632

1633

1634

1635

1636

1637

1638

1640

1641

1642

1643

1645

rcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX. intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a crianca e com o adolescente: X, prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta: XI, obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e XII. oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos país, responsável ou de pessoa por ela indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seia devidamente considerada pelos membros do Conselho Tutelar. Art. 62. As decisões dos membros do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e de execução imediata. § 1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069/1990; § 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelos membros do Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/1990. Art. 63. A atuação dos membros do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção dos membros do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário. Art. 64. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados. Art. 65. Os membros dos Conselhos Tutelares articularão acões para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Crianca e do Adolescente.



de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário. Art. 66. No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar devem manter uma relação de colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. § 1º. Na hipótese de atentado à autonomia dos membros do Conselho Tutelar, no cumprimento de seus deveres, poderá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; § 2º. Os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos. Art. 67. Para o exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar poderão ingressar e transitar livremente, com postura ética e respeitosa: I. nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: II. nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública; III. nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e IV. em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. Parágrafo único. Sempre que necessário os membros integrantes do Conselho Tutelar poderão requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Art. 68. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado. SEÇÃO II DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES Art. 69. São deveres dos membros do Conselho Tutelar: I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar pelo prestígio da instituição; III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; IV - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; V comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, conforme dispuser este Regimento Interno: VI desempenhar suas funções com zelo, presteza, ética e dedicação; VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei: VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; IX -

1648

1649

1650

1651

1652

1653

1655

1656

1657

1658

1650

1660

1661

1663

1664

1666

1667

1668

1669

1671

1672

1674

1677

1679

1680

1681

1682

1683

1684

1685

1687

1688

1689

1690

1691

1692

1693

1695

1696

1698

1699

1700

1701

1702

1703

1704

1705

1706



com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; X - residir no município; XI - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse, ou seus procuradores legalmente constituídos; XII identificar-se em suas manifestações funcionais; XIII - oficializar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la, sempre que participarem de eventos/capacitações, encontros, fora do município, relacionando os membros participantes; XIV - o conselheiro(a) tutelar indicado pelo colegiado a participar de capacitações, deverá exercer o papel de multiplicador das informações aos demais membros dos Conselhos Tutelares; XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. XVI - Encaminhar ao administrativo do Conselho, em até 24 horas, atestado ou declaração médica, para que o setor responsável encaminhe para o Departamento competente. Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhes, com apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. Art. 70. É vedado aos membros Conselho Tutelar: I - receber, qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza; II - exercer outra atividade, no horário fixado neste Regimento Interno para o funcionamento do Conselho Tutelar; III - utilizar-se do espaço do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade política partidária; IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do trabalho; V opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; VII - valer - se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VIII - receber comissões. presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições; IX - proceder de forma desidiosa; X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e durante o horário de trabalho: XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019, e legislação vigente; XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais, referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts 101 e 129 da Lei 8.069/1990; XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 54 da



Lei Municipal; XIV - é vedado executar serviços de programas e atendimentos, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas; XV - é vedada a participação de mais de um membro de cada Conselho Tutelar em capacitações diversas, evitando incorrer no não atendimento à Lei 8069 /1990.Art. 71, O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atender e analisar casos quando: I - a situação a ser atendida envolver côniuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu côniuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; IV - se tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo; § 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo. CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS Art. 72. Os conselheiros(as) e Conselhos Tutelares deverão observar os procedimentos contidos neste Regimento Interno. Art. 73. A atuação dos Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos neste município, abrangerá a cidade de Ponta Grossa em sua totalidade, respeitando as regras de competência estabelecida pelo art.138, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sendo a mesma determinada pelo artigo 147 do mesmo diploma legal, sendo: I - do domicílio dos pais ou responsável: II - do lugar onde se encontre a crianca ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis. Art. 74. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, os membros do Conselho Tutelar deverão: I. submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e II. considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não seiam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/1990. Art. 75. No exercício da atribuição prevista no art. 95. da Lei nº 8.069. de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, os membros do Conselho Tutelar comunicarão o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na



1709

1710

1711

1712

1714

1715

1717

1718

1719

1720

1722

1723

1725

1726

1728

1729

1730

1731

1733

1734

1736

1738

a do art.191 da mesma lei. Art. 76. As decisões dos membros do Conselho Tutelar serão avalizadas pelo seu colegiado, conforme dispõe este Regimento Interno.§ 1º. As medidas de caráter emergencial ou excepcional, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado, no 1º dia útil subsequente, para ratificação ou retificação; § 2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho; § 3º. Se não localizado, o interessado será notificado pelo Conselho Tutelar, admitindo-se formas de comunicação, de acordo com o disposto na legislação local. Art. 77. Cada Conselho Tutelar é responsável pela manutenção e conservação de um acervo de informações, prioritariamente das Políticas Sociais e de interesse coletivo, contendo, preferencialmente, o seguinte material arquivado: I -atas deliberativas; II - legislação Municipal, Estadual e Federal; III - taxações da imprensa; IV - Livro de plantão; V-Documentos comprobatórios de registro/cadastro de entidades que compõem a rede de atenção à criança e ao adolescente; e VI - Resoluções, Circulares, Acordos Operacionais e outros documentos correlatos. Art. 78. Anualmente, cada Conselho Tutelar deverá apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo e, mensalmente ao CMDCA, relatório de suas atividades. npanhado de informações referentes à situação da Criança e do Adolescente no Município. § 1º. O relatório deverá apresentar dados referentes aos atendimentos e encaminhamentos realizados pelo órgão, utilizando modelo de planilha unificada; § 2º. O não envio dos relatórios é infração grave, podendo ser responsabilizados os membros do Colegiado, através densindicância no CMDCA. Art. 79. O Colegiado do Conselho Tutelar encaminhará relatório mensal ao CMDCA, contendo a síntese dos dados estatísticos referentes ao exercício das suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implantação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. Parágrafo único. A síntese de dados deverá ser encaminhada via SEI, até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de registro no CMDCA. Art. 80. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente. SECÃO I DO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS Art. 81. As comunicações e/ou



serão encaminhadas ao Conselho Tutelar através: I - dos pais ou responsáveis; II 1739 denúnc - de qualquer cidadão ou pessoa jurídica; III -da criança e do adolescente; IV - do 1741 conselheiro(a) tutelar; e V -de pessoa anônima. Parágrafo Único. Admitir-se-á a denúncia e/ou 1742 informação por qualquer meio de comunicação institucional. Art. 82.Recebida a denúncia e/ou a comunicação, será imediatamente formalizado o seu registro. Parágrafo único. Os casos 1743 1744 serão registrados em ordem cronológica para fins de atendimento, ressalvadas as situações de emergência. Art. 83. Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou 1746 adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma 1747 anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais 1749 dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros(as), que desencadeará logo a verificação do caso. § 1º. Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro(a) de 1751 1752 plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências; § 2º. Tal verificação farse-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal 1754 do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, 1755 solicitação/requisição de exames ou perícias, entre outros; § 3º. Concluída a verificação, o Conselheiro(a) encarregado fará um registro do caso com as principais informações colhidas as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequadas; § 4º. Na 1758 sessão de Colegiado do Conselho, fará o encarregado o relatório do caso, passando a palavra 1759 ao colegiado para discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e/ou 1761 responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras 1762 iniciativas e providências que o caso requer; § 5º. Entendendo o Conselho Tutelar que 1764 nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio 1765 e efetuando as comunicações devidas; § 6º. Definindo o Colegiado as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro(a) Tutelar encarregado do caso providenciará de 1766 imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as 1767 notificações necessárias (art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas



1772

1773

1774

1775

1776

1777

1778

1779

1780

1781

1782

1783

1784

1785

1786

1787

1788

1789 1790

1791

1792

1793

1794

1795

1796

1797

1798

1800

1801

1803

1804

1806

1807

1809

1810

1811

1812

1813

1814

1815

1816

1817

1818

1819

1820

1821

1822

1823

1824

1825

1826

1827

1828

1829

1831

vidos; § 7º. Se no acompanhamento da execução o Conselheiro(a) encarregado verifica a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (art. 99, da Lei no 8.069/90), levará o caso novamente ao Colegiado, de maneira fundamentada; § 8º. Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas. Art. 84. Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracteriza, em tese, infração penal praticada contra crianca ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90). Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta, e não ao Conselho Tutelar realizar. Art. 85. O Conselheiro(a) Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução, SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTES Art. 86. A distribuição é o ato pelo qual repartem-se entre os conselheiros(as tutelares, com igualdade e alternadamente, os casos registrados no Conselho Tutelar. § 1º Distribuído o caso, o conselheiro(a) que o recebe passará a ser o responsável pelo acompanhamento da execução das medidas e demais procedimentos definidos pelo Colegiado; § 2º. Havendo violação de direito individual, abrir-se-á expediente no nome dos genitores da criança ou do adolescente que teve seu direito violado; § 3º. Em sendo violação de direito coletivo, abrir-se-á expediente no nome dos genitores da criança ou do adolescente mais novo do grupo e, em qualquer caso, registrar-se-á no expediente os dados de toda a família, pelo plantonista do dia; § 4º. Os expedientes que tratam de direito difuso, serão responsabilidade da Presidência, a qual deverá levar para discussão do colegiado; § 5º. É vedada a distribuição por livre escolha. Art. 87. A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova divisão dos casos, entre os demais conselheiros(as) tutelares, em razão de fato que impeça o conselheiro(a) de assumi-lo ou obrique seu afastamento. Parágrafo único. Em caso de substituição de Conselheiro(a), por eleição ou suplência, o novo conselheiro(a) deverá assumir os casos daquele substituído. SEÇÃO III DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES Art. 88



É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do nselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros. Art. 89. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos, terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que quem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança e do adolescente bem como a segurança de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais, o responsável legal da criança ou do adolescente, bem o os destinatários das medidas aplicadas e das requisições dos serviços efetuados incluindo Entidades de Acolhimento. Art. 90. O pedido de acesso às deliberações ou registros dos Conselhos Tutelares deverão ser protocolados fisicamente na sede do Conselho Tutelar ou via e-mail, devendo conter a finalidade do pedido, bem como, documentos que comprovem sua qualidade de interessado. § 1º. Em pedidos realizados por procuradores legalmente constituídos, deverá constar também, a cópia da procuração assinada e o documento profissional do procurador: § 2º. Em solicitações que visem a produção de pesquisa científica é indispensável ao acadêmico ou pesquisador apresentar Termo de Compromisso, assinado pelo solicitante, com timbre da instituição e assinatura do seu orientador ou dirigente da instituição; § 3º. Nos pedidos de informações para órgãos de publicidade e imprensa, não é necessário solicitação documental, podendo ser solicitado nota simplificada, considerando a urgência do caso. Art.91. O Colegiado do Conselho Tutelar deverá se manifestar sobre o pedido em um prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 92. Em situações que o pedido de acesso se fundamente na produção de provas para ação judicial, o interessado deverá solicitar judicialmente o pedido de acesso aos registros, onde sua pertinência e necessidade serão apreciados pelo Juízo competente, garantindo imparcialidade dos Conselhos Tutelares no eventual litígio. Parágrafo único. Pedido judicial garante acesso irrestrito aos registros dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 88 deste Regimento. Art. 93. Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelos membros do Conselho Tutelar § 1º Os membros dos Conselhos Tutelares poderão se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão, em qualquer meio de comunicação; § 2º. Os membros do Conselho Tutelar serão responsabilizados pelo uso indevido das informações e/ou documentos em seu poder ou de seu conhecimento; § 3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento



1833

1834

1835

1836

1838

1839

1841

19/12

1843

1844

1845

1846

1847

1849

1850

1852

1853

1854

1855

1857

1858

1860

1861

1862

1863

1864

1866

1867

1868

1869 1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1886

1887

1889

1890

1892

ianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, SECÃO IV DAS REQUISICÕES, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS Art. 94. As requisições efetuadas pelos membros do Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos poderes legislativo e executivo municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando os princípios da razoabilidade e legalidade. Parágrafo único. Os órgãos recebedores das requisições realizadas pelos Conselhos Tutelares, terão prazo de 10 (dez) dias para atendimento da requisição, ou prorrogado por igual período desde que oficializado através de requerimento. e após deliberação do colegiado. Art. 95. As notificações expedidas pelos Conselhos Tutelares poderão ser físicas, por ligação telefônica, aplicativos de mensagens ou enderecos eletrônicos. CAPÍTULO V DA DIVISÃO TERRITORIAL Art. 96. Os limites territoriais de cada microrregião serão estabelecidos mediante deliberação do CMDCA, ouvindo o Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares, e publicizado através de Portaria da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. § 1º. As regiões e limites territoriais dos Conselhos Tutelares deverão ser objeto de análise regular do Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares, a cada 4 (guatro) anos, sendo responsabilidade do CMDCA, em conjunto com o referido Colegiado. § 2º. A divisão territorial dos Conselhos Tutelares terá, como finalidade, a equidade de demandas entre os Conselhos utelares, buscando a proximidade da proporção de 100 mil habitantes por Conselho Tutelar. CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO Art. 97. Cabe aos membros do Conselho Tutelar discutir e redigir o Regimento Interno, e a proposta do mesmo deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação após manifestação das partes, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração. Parágrafo único. O Regimento Interno só será considerado aprovado, após manifestação das partes. Art. 98. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito (a), por proposta do CMDCA. Art. 99. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo submetido à aprovação do CMDCA, através de Decreto. Parágrafo único. A cada novo mandato de Conselheiros Tutelares, em seu primeiro ano, o Regimento Interno deverá passar por revisão, momento em que as alterações definidas pelo Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares e pelos Colegiados, serão encaminhadas



ao CMDCA para discussão e apreciação. Art. 100. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares. Art. 101. O nãocumprimento deste Regimento acarretará: I - avaliação da situação pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares: e II - encaminhamento, se necessário, ao CMDCA e ao Ministério Público, para abertura de sindicância, Art. 102. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Município. Em assuntos gerais, a Assistente Social Rose solicita a palavra para informar que esta é a última reunião que participa, pois todos sabem de sua saída através do Programa de Demissão Voluntária. Apresenta o relatório das atividades do ano de 2023 e diz que o mesmo será encaminhado à SMFDS para cumprir a parte administrativa. Apresenta também o Rol Patrimonial, contendo a relação de todos os móveis e placas patrimoniais que estão locados na sede do CMDCA, os quais estavam sob sua guarda. Informa também que na sala onde desenvolvia seu trabalho, atrás da porta, encontra-se a relação de móveis e suas respectivas plaças patrimonias, que estão locados na referida sala. Solicita ainda uma reunião com Diretoria, para que a mesma repasse todas as pastas físicas, virtuais, documentação e informações que são pertencentes ao órgão CMDCA Diz aos presentes, que é importante trazer essas informações na Plenária, para registro nos anais, pois está deixando tudo que pertence ao Conselho, seja material ou imaterial, pois a sua responsabilidade como profissional termina no dia 30 de novembro de 2023. Ainda em assuntos gerais, a Presidente coloca que o CMDCA recebeu do Instituto Alicerce, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos a solicitação de análise de um projeto denominado de "Educando para vida Empregabilidade" para apresentar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente pleiteando financiamento de destinadores de imposto de renda. Coloca que leu o projeto e que Ponta Grossa também está no projeto, para ser atendido cerca de 260 adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos. Tem como objetivo contribuir para recuperação e fortalecimento da base escolar de leitura, escrita e matemática, habilidades para a vida e trabalho, temas transversais contemporâneos, visando a qualificação para o primeiro emprego. Discutidos alguns pontos e esclarecidos, a Plenária aprovou o proieto para encaminhamento ao CEDCA. Ainda em assuntos gerais a presidente lembra aos entes do curso de capacitação para os novos Conselheiros Tutelares e levanta a questão do 4º Conselho Tutelar que deverá ser implantado no ano de 2024 e funcionando de forma eficiente,eficaz. Diz que o imóvel tem que ser adequado para a execução do trabalho e

1897

1898

1899



lembra que a descrição do que deve conter encontra-se na lei municipall.Na continuidade da discussão a Presidente faz uma sugestão, que a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social com Conselheiros Tutelares mais antigos, Conselheiros de Direitos e profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento discutam e elaborem uma planta que atenda as necessidades do Conselho Tutelar, ficando a mesma como modelo para a construção da sede de cada Conselho Tutelar. Após várias considerações, a Presidente leva para a votação nominal a proposta apresentada ,conforme segue

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

Aprovada por unanimidade a elaboração da planta da sede do Conselho Tutelar e deliberado que seja elaborado resolução e comunicada a SMFDS para que seja agilizada a execução da proposta ainda no ano de 2023, visando a participação de Conselheiros Tutelares que não mais exercerão a função, pois os mesmos possuem experiência para colaborar na elaboração da mesma.

1906 Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme lavro a presente ata que vai assinada por mim 1907 e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-22 de novembro de 2023.

1908 Ana Paula Ferri

909 RG



CPF

1910	Célia Regina Balzer Del'Aglic	
1911	RG CF	
1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920	RG CPF	CPF 306.247.389-49 islauki
1922	José Ezequiel de Andrade	
1923 1924		PF 372.367.419-49
1925	RG 483546-7 CP	F 472.935.439-72
1926	Marcelo Oliveira Bleme	
1927	RG 16539214	CPF 100.577.846-98
1928	Margharida Phaula Regyna	Messias de Carvalho
1929	RG 6.416.326-4	CPF 021.073.049-80
1930	Maria de Fátima Pacheco Ro	drigues
1931	RG 835.815-0	CPF 685.793.449-15
1932	Monica Mongruel	
1933	RG 3.471.349-9	CPF 787.741.959-72
1934	Nathanie Hariene Panzarini o	e Abreu
1935	Nilcelene da Glória Santos _	
1936	RG 4902132-1	CPF 883.217.549-53
1937	Paulo Henrique Camargo Viv	eiros



1938	RG	CPF	
1939	Rose Cordeiro Borto	lini	
1940	RG 1926030-5		CPF 443.116.999-72



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa

Endereço: R. Joaquím Nabuco, 59 - CEP: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 / Ramal 2178 **cmdmpg@gmail.com**

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA DO IV FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ELEIÇÃO ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

A Comissão Organizadora do IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, criada por indicação publicada em Diário Oficial do Município no dia 29 de janeiro de 2024, para a organização do Fórum e para a eleição das Entidades não governamentais do CMDMPG, reunida no dia 22 de março de 2024:

DELIBEROU

Conforme resultado da eleição das entidades não governamentais que ocorreu no IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, no dia 21 de março de 2024, as entidades não governamentais eleitas que irão compor o bienio 2024/2026, em que segue por ordem de voto. são:

- 1. INSTITUTO SORRISO NEGRO DOS CAMPOS GERAIS:
- 2. ASSOCIAÇÃO GARAGEM MULHER:
- 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ;
- 4. COLETIVA DE DOULAS PONTA GROSSA.
- 5. INSTITUTO UNIÃO DAS MULHERES EM AÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
- 6. CASA DA SOPA VÓ TERESA;
- 7. ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS MULHERES DOS CAMPOS GERAIS;
- 8. INSTITUTO CIDADE VIVA;
- 9. SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕESDE ENSINO SUPERIOR:
- 10. UNIÃO POR MORADIA POPULAR DE PONTA GROSSA;

Ainda, ficam como entidades não governamentais suplentes as seguintes instituições, em ordem de voto:

- 11. UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES SEÇÃO PARANÁ;
- 12. MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES
- ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS.METROVIÁRIOS, TÁXIS E AÉREOS DE PONTA GROSSA;
- 14. SINDICATO DOS TRABALHADORESEM ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIORDE PONTA GROSSA;

PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 27 de março de 2024.



Camila Calisto Sanches

Presidente da Comissão

FMSPG FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Suspensão de Licitação A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR informa a suspensão do pregão

eletrônico not2/2024, que se realizaria no dia 04 de abril de 2024, às 09h00, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras)com base na lei 14.133/2021, para Registro de preços para eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da FMS ou pelo telefone (42) 3220-1013/1015 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 28/03/2024 **Priscila Degraf** Presidente da Fundação Municipal de Saúde



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsar

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, POR TEMPO DETERMINADO,

A Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, no uso das atribuições legais conferidas pelo ESTATUTO, bem como a RESOLUÇÃO 01/2023:

CONVOCAR

O Candidato (a) abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2023, conforme publicação de resultado final homologado em 31/10/2023, para comparecer na sede administrativa do CIMSAMU, localizada na Rua Jacinto Lozza, 81 – Estrela, Ponta Grossa/PR, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Agente Administrativo.

COLOCAÇÃO	Nome	Cargo	Pontos
02	JOSIANE MILLEO	AGENTE ADMINISTRATIVO	78

O candidato (a) deverá apresentar os documentos elencados no item 8 do Edital.

Caso o candidato (a) não compareça no dia estipulado, será caracterizado desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Ponta Grossa, 27 de março de 2024.



Elizabeth Silveira Schmidt

Presidente - CIMSAMU



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU ONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAM
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

	PREVISÃO	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS			SALDO
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	no Periodo (b)	% (b/a)	Até o Período	%	(a-c)
	35.072.281.32	37.848.365.20	(D) 6.456.762.65	(0/a) 17.06	(c)	(c/a)	
ECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					6.456.762,65	17,06	31.391.602
RECEITAS CORRENTES	35.072.281.32	37.848.365.20	6.456.762.65	17,06	6.456.762,65	17,06	31.391.602
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	. 0
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Contribuições Econômicas	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
ormação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITA PATRIMONIAL	0,00		221,704,68	.228,24	221.704,68	.228,24	-220,859
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00		0.00	0,00	0,00	0,00	0
Valores Mobiliários	0,00		221.704,68	.228,24	221.704,68		-220.859
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
utorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cessão de Direitos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0
Serviços e Atividades Financeiras	0,00		0,00	0,00			
Outros Serviços	0,00		0,00	0.00	0.00	0.00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35,072,281,32	37.835.223.53	6.210.451.21	16.41	6.210.451,21	16,41	31.624.772
Transferências da União e de suas Entidades	0.00		0.00	0.00	0.00		0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00		0,00	0.00			
Intidades						-,	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	35,072,281,32	37.835.223.53	6,210,451,21	16,41	6,210,451,21	16,41	31.624.772
Transferências de Instituições Privadas	9.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Oddas Instituições Publicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transferências Correntes	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.00	12.296.38	24,606,75	200.11	24.606.76		-12.310
Multas Administrativas. Contratuais e Judiciais	9.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	12.296,38	24,606,76	200,11	24.606,76		-12.310
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	8.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Demais Roceitas Correntes	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
RECEITAS DE CAPITAL	9,00	. 0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00		0.00	0.00	0,00	0.00	
	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	;
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00		0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		0,00	0,00	0,00	0.00	:
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	6,60		0,00	0,00	6,00		
Alienação de Bens Intangiveis	0,00		0.00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00		0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00		0,00	0,00			
Transferências da União e de suas Entidades	0,00		0,00	0,00			
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Entidades	-						1
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00		0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

* Ang



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

UNDURLIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAN CONSÓRCIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDA DE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2020

JANEIRO ATE	VEREINO 2.0	24/DIVIESTKI	S JANUEIRO	CEAL	KEIKU		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Titulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.072.281,32	37.848.365,20	6,456,762,65	17,06	6.456.762,65	17,06	31,391,602,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.072.281,32	37,848,365,20	6.456.762,65	17,06	6.456.762,65	17,06	31,391,602,55
DÉFICIT (VI)	-	-			0,09	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.072.281,32	37,848,365,20	6.456.762,65	17,06	6.456.762,65	17,56	31.391.602,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	913.946,87	-		913.916,87		-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00		-			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		913.965,87		-	913.946,87		1

	ротаçãо	DOTAÇÃO	DESP		SALDO	DESPESAS I	.IQUIDADAS		DESPESAS
DESPESAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Periodo	Até o Período (f)	(g)=(e-f)	No Periodo	Até o Periodo (h)	SALDO (i)=(e-h)	PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.672.281.32	38.762.312.07	31.063.281,60	31.063.291.60	7,691,031,47	3.496.530,34	3.486.539.34	35.215.281,73	3.455.200,75
DESPESAS CORRENTES	35.046.843,60	38.736.874,35	31.063.281,60	31.063.281.60	7,673,592,75	3.486.530,34	3.496.530,34	35.250.344,01	3.455.201,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.665.290.90	1.760.586,80	191,698,68	194,698,68	1.565.888,12	92.483,66	92 483,60	1.668.003,14	92,341,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.381.552,70	36.936.287.55	31.868.582,92	30.858.582.92	6.107.704£3	3.331846.68	3.394.046.68	33.582.240,87	3.363.860,83
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Damais Despesas Cerrentes	33.381.652,70	36.936.287,65	33.868.582,92	30.858.582.52	6.167.704,63	3.334.046,68	3.394.045,68	33.582.240,87	3.363.860,83
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	6.00	0.00	0.00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.437.72	25.417.72	0.00	0:00	25.437.72	0.00	0.00	25.437.72	0.00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0.00	tupo	0,00	0,90	0,09	0.00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.072.281,32	38.362.312,07	31.063.281,60	31.063.292.60	7,690 atro-17	1486530.34	3.86 (38.31	35.275.781.73	2,356,560,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amertização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrortização da Divida Externa Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Montana Divida Cretratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	35.602.281,32	38 762 312,07	31,063,281,60	31 063 281,00	7.699.031,47	3.485.530,34	3.486.530,34	35.275.781,79	3.456.201,75
SUPERÁVIT (XIII)	-	-		0,00			2.970.232,31		3 000 500,90
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.602.261.32	38.762.312,07	31,063,281,69	31,663,281,60		3,485,530,34	6.456762,65		6 456 762,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsá	vel CONSORCIO	INTERMUNICI	AL SAMU CAN	MPOS GERAIS -	CIMSAMU emi	tido em 22/man	2024 as 14h e 15	m.	



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FÍSCAL DA SECULIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIT



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU CONSORCIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESIPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEQUINDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO FUVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alfinea "c")									R\$ 1,00	
	Dotação	Dotação	Despess	s Empenhadas		Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
Função/Subfunção	Inicial	Atualizada	No Periodo	Até o	9,		No Periodo	Até o	%	
		(a)		Periodo (b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		Periodo (d)	(d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-CRÇAMENTARIA	35.072.281,32	38.762.312,07	31.063.281,60	31.063.281,60	100,00	7.699.030,47	3,486,530,34	3.486.530,34	100,00	35.275.781,73
SACOR	35.046.843,60	38.736.874,35	31.063.281,60	31.063.281,60	100,00	7.673.592,75	3.486.530,34	3,486,530,34	100,00	35,250,344,01
Administração Goral	2.094.375,48	2.421.691.84	550.032,48	550.032,48	1,77	1.871.659,36	253.411,01	253,411,01	7,27	2,168,280,83
Ambibecis Hospitalar e Ambidatorial	32.952.468,12	36.315.182,51	30.513.249,12	30.513.249,12	98,23	5.801.933,39	3.233.119,33	3.233.119.33	92,73	33,082,063,18
RESERVA DE CONTINGÉNCIA	25.437,72			0,00	0,00	25.437.72	0,00	0.00	0,00	25.437.72
Reserva de Contingência geral	25.437.72	25.437,72		0,00	0,00	25.437,72	0,00	0,00	0,00	25,437,72
TOTAL	35.072.281,32	38.762.312,07	31.063.281,60	31.063.281,60	100,00	7.699.030,47	3.486.530,34	3.486.530,34	100,00	35,275,781,73

GOV.DY ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Data: 27/03/2024 12:08:16-0300

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Broli JOSLAINE CAVALI

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 038/2023 - Tomada de Preços n. 001/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: W.A.M. LICITAÇÕES LTDA
CLÂUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terciera do instrumento originário, em 11,33%, R\$ 249.214,82 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e quatorze reais otienta e dois centavos).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.3010055.1461/44.90.51.93.00

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando-se o aditamento de 11.33% a composição do novo valor do contrato é de R\$ 2.448.486,74(dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO JUNTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2022 - Dispensa 01/2022 COOPERANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

COOPERADA: ASSOCIÁÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº 008/2022, registrado, publicado e oriundo da Dispensa de licitação nº 01/2022, visando a nova versão do plano de aplicação como anexo 1 do quinto aditivo, por parte da administração, nos termos do protocolado municipal número SEI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Fica considerado como anexo 1 do sexto aditivo, o plano de aplicação 3247/5, que passa a ter a seguinte inclusão:



PLANO DE APLICAÇÃO

1 - Dados da Entidade								
Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES	FÍSICOS DE PON	NTA GROSSA						
CNPJ: 79.261.210/0001-93	CNPJ: 79.261.210/0001-93 Nat. Jurídica: Outras Formas de Associação							
Endereco: RUA ANTENOR LO	URENÇO DE O	LIVEIRA, 650						
Bairro: CONTORNO		Fone: 32235787	CEP:	84060-500				
Responsável: MARIA LILIANE	VIEIRA DE SC	UZA						
CPF: 844.489.119-34	RG: 6086	65884 - SSPPR						
	•							

2 - Dados do Projeto

Código do Projeto: 3247/5		
Conta Corrente: 60740-1	Agência: 30-2	Banco: Banco do Brasil
Previsão de Duração:	Início: 28/01/2022	Término: 28/01/2024

3 - Identificação Objeto:

O atendimento da área da saúde é feito pela equipe técnica e de apoio. O objetivo promover a inclusão social da O atentamiento da afrea de assude e fune plea equipe elculac a de apont. O dogeno y printere a internazas sociar a pessoa com deficiência física, prestar um atendimento humanizado considerando as necessidades de saúde e vulnerabilidades sociais, melhorar a qualidade de vida dos nossos usuários sem distinção de raça, cor, gênero, classes social, nacionalidade. Desenvolvendo ações que promovam a reabilitação de psesoa com deficiência, reabilitação física da deficiência permanente ou temporária que comprometa a função física, neurológica e

- Observação:

4 - Justificativa

As pessoas com qualquer deficiência, independente de suas condições sensoriais, físicas, cognitivas ou emocionais, são pessoas que além de ter necessidade, possibilidade tem o direito de conviver, interagir, trocar e aprender como qualquer outro ser humano que podem superar ou minimizar suas condições. Para a ADFPG este convénio é de suma importância, pois é ele que custeia as atividades de fisioterajos, nonoterapia, enfermagem e psicologia a fim de promover a melhora na qualidade de vida dos mesmos com a reabilitação, possibilitando aos usuários um maior conhecimento das sequelas deixadas pela deficiência, bem como de o quanto é importante aprender a conviver com suas limitações e a participar na busca de sua independência funcional.

5 - Comprovação de Recursos Próprios para Complementação da Execução do Objeto

Não há contrapartidas

Pessoas com deficiência física neuromotora maiores de 18 anos.

7 - Interesse Público a ser Atingido

Atendimento de habilitação e reabilitação neuromotora, o trabalho disponibilizado pela Entidade possui abrangência territorial municipal. Estamos localizados no bairro Contorno — Shangrilâ, e atendemos todos os bairros da cidade desde Bocaina ao Cará-Cará, assim desafogando os atendimentos especializados. O atendimento da área da saúde é feito pela equipe técnica Enfermeira, Fisioterapeutas, Fonoaudióloga e Psicólogo e de apolo Técnico de Enfermagem. A pessoa com deficiência Fisica tem acesso a avaliação do seu quadro de saúde e atendimento promovendo melhorar ao máximo a autonomia, aumentando qualidade de vida física e mental, contribuindo para eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, favorecendo a



PLANO DE APLICAÇÃO

inclusão social da pessoa com deficiência física.

8 - Comprovação de Propriedade

Sede Própria na Rua Antenor Lourenço de Oiveira, nº650 – Contorno

9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiro

Desdobramento	Valor
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	397.084,52
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	46.300,32
3.1.90.13.01 - FGTS	41.800,80
3.1.90.13.18 - PIS/PASEP -	5.262,00
3.1.90.11.45 - Férias Abono Constitucional	35.980,08
3.3.90.39.72 - Vale Transporte	7.568,08
3.1.90.11.43 - 13° Salário	36.186,57
TOTAL PROJETO	EZO 400 07

9.1 - Elementos Indicativos da Compatibilidade dos Custos:

Os elementos indicativos da compatibilidade foram feitos através do Plano de Aplicação, fizemos aumento de vencimentos e salários seguindo a média das 3 últimas CCT do sindicato Senalba, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, os gastos de material hospitalar serão efetuados através de cotações orçamentárias.

9.2 - Plano de Aplicação de Recursos Humanos

Cargo	Qtde	Salario	Encargos
FONOAUDIÓLOGA "16 HORAS SEMA	IAIS" 1	2.249,74	382,53
PSICÓLOGA "6 HORAS DIÁRIAS"	1	2.944,65	544,27
ENFERMEIRA "8 HORAS DIÁRIAS"	1	4.318,18	680,39
TÉCNICA DE ENFERMAGEM "8 HORA	S DIÁRIAS" 1	3.022,73	1.852,64
FISIOTERAPEUTA "6 HORAS DIÁRIAS	" 3	3.406.62	679.81

10 - Cronograma de Desembolso

Mês	Valor	Contrapartida	Total	
01/2022	23.554,80	0,00	23.554,80	
02/2022	23.554,80	0,00	23.554,80	
03/2022	23.554,80	0,00	23.554,80	
04/2022	23.554,80	0.00	23.554.80	
05/2022	23,554,80	0.00	23.554.80	
06/2022	23.554.80	0,00	23.554.80	
07/2022	23,554,80	0.00	23.554.80	
08/2022	23,554.80	0.00	23.554.80	
09/2022	23.554.80	0.00	23.554.80	
10/2022	23,554,80	0.00	23.554.80	
11/2022	23,554.80	0.00	23.554.80	
12/2022	23.554.80	0.00	23.554.80	
01/2023	23,554,80	0.00	23.554.80	
02/2023	23,554,80	0.00	23.554.80	
03/2023	23.554.80	0.00	23.554.80	
04/2023	23,554,80	0.00	23.554.80	
05/2023	23,554,80	0.00	23.554.80	
06/2023	23.554.80	0.00	23.554.80	
07/2023	23,554,80	0.00	23.554.80	
08/2023	23,554,80	0.00	23.554.80	
09/2023	23.554.80	0.00	23.554.80	
10/2023	23.554,80	0.00	23.554.80	
11/2023	25.091.80	0.00	25.091.80	
12/2023	25.347.97	0.00	25.347.97	
01/2024	1,537,00	0.00	1.537.00	
TOTAL PROJETO	570.182,37	0.00	570.182.37	

A liberação das parcelas poderá ser efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês correspondente a parcela inform



PLANO DE APLICAÇÃO

	metas		
Item	Meta	Mês	Total
01	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTA 6 HORAS DIÁRIAS	234	5616
02	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTA 6 HORAS DIÁRIAS	234	5616
03	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTA 6 HORAS DIÁRIAS	234	5616
04	ATENDIMENTO DE FONOTERAPIA 16 HORAS SEMANAIS	286	6864
05	ATENDIMENTO ENFERMEIRA 8 HORAS DIÁRIAS	440	10560
08	ATENDIMENTO TECNICO ENFERMAGEM 8 HORAS DIÁRIAS	440	10560
09	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO 6 HORAS DIÁRIAS	220	5280

12 - Etapas do Plano de Trabalho

Descrição	Dt Inicial	Dt Final	Valor
ATENDIMENTO DE 03 FISIOTERAPEUTAS 6 HORAS DIÁRIAS	28/01/2022	28/01/2024	268.642,32
ATENDIMENTO DE FONOTERAPIA 16 HORAS SEMANAIS	28/01/2022	28/01/2024	59.136,76
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO 6 HORAS DIÁRIAS	28/01/2022	28/01/2024	81.187,56
ATENDIMENTO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 8 HORAS DIÁRIAS	28/01/2022	28/01/2024	53.302,59
ATENDIMENTO ENFERMEIRA 8 HORAS DIÁRIAS	28/01/2022	28/01/2024	107.913,14
TOTAL PROJETO			570.182,37

13 - Declaração

Eu, MARIA LILIANE VIEIRA DE SOUZA, RG nº 60865884, CPF nº 844.489.119-34, PRESIDENTE

da entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 79.261.210/0001-93,
declaro sob as penas da lei, que a entidade não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer
origão público ou entidade da administração pública estadual ou federal e que tenho pieno conhecimento da
Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Parana, Decreto nº 5940/2012 da Prefeitura Municipal
de Ponta Grossa, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 12.120/2016 da Prefeitura de Ponta Grossa que
regem a utilização dos recursos públicos, os quais deverão ser empregados em conformidade com o plano de
policação previamente approvado, assim como tenho pieno conhecimento das normas relativas à prestação de
conta. Declaro ainda, estar ciente que a faisidade dessa declaração configura crime, previsto no art 299 do
Codigo Penal brasileiro.

Ponta Grossa, 22 de Março de 2024. MARIA LILIANE VIEIRA DE SOUZA



PLANO DE APLICAÇÃO

Parecer Tecnico: ALEXANDRE COSTA BASSO

Condições Técnicas de Funcionamento
A entidade apresente condições técnicas satisfatórias para o funcionamento, as quais serão mensalm avalidade pela fiscalização técnica do Termo.

As condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art 17 da lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência ? SIM

Condições do Ambiente Físico
Avaliação: Ótimo
Os espaços físicos atendem aos requisitos básicos para o seu funcionamento.

Atribuições do Regimento
As atribuições encontram - se nos arts 03, 04, 05 e 06.

As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência? SIM

- 🛛 As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência
- A transferência atende interesse público, não configura terceirização de atividade fim do concedente?
- O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto
- Não há indicativos de que a entidade tomadora possua em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente
- O objeto da transferência atende as funções de governo
- As atividades e servicos desenvolvidos pelo tomador são compatíveis como objeto da transferência

Avaliação de Metas As avaliações das metas ficarão a cargo do fiscal, UGT e Comissão de Avaliação de Convênios, o qual mensalmente serão avaliados através de relatórios emitidos e visitas à entidade.

Conclusão
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Saúde e na Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, bem como encontra-se em conformidade toda documentação apresentada no processo SEI76450/2021 e também no processo de renovação do Termo SEI86673/2022, e algora para esse aditivo referente ao Piso da Enfermagem de dezembro SEI031639/2024. Mediante o exposto, a Comissão de Avaliação de Convênios, juntamente com a USIT da Fundação de Saúde, informa que a entidade em questão está apta para desenvolver as atividades propostas neste Plano de

Aplicação.

Avaliação Geral: Ótimo Data Parecer Técnico: 22/03/2024

Dados Orçamentários/Financeiros

Técnico Responsável : MARCELA CRISTIANE KAPP

 Dotação Orçamentária:
 24.001.10.303.0021.2288.3.1.50.43.30.00
 e
 24.001.10.303.0021.2288.3.3.50.43.30.00

 Artigo do PPA:
 1
 Artigo LOD:
 1.4
 Artigo LOD:
 4
 Data:
 25/03/2024

Conta Para devolução: 108056-3 Agência: 030-2 - Banco do Brasil Fonte Recurso: 303

Conclusão

O Parecer é favorável conforme previsão legal no PPA, LDO e LOA. OBS: Referente repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme movimento 4119806 - SEI nº 5570/2024, Portaria nº 2.634 de 21 de Dezembro de 2023. 6º Atlitivo ao Termo de Colaboração nº 008/2022.

Informada no SEI 005570/2024. Recurso Específico - Fonte 1131.



PLANO DE APLICAÇÃO

Responsável pela Aprovação: PRISCILA DEGRAF

Aprovação Conforme as justificativas apresentadas no processo originário SEI76450/2021, bem como no processo de renovação SEI96673/2022, e agora nessa alteração de versão SEI031839/2024. A entidade previamente credenciada, enquadra-se como instituição comunitária, instituída como, sem fins lucrativos, que inclui em sua entidade mantenedora representantes da comunidade e presta atendimentos para o objeto de interesse desta Fundação de Saúde, conforme estabelecido através do decreto municipal 19.490/2021. Toda documentação apresentada foi criteriosamente analisada e está em consonância com a legislação vigente. Diante do exposto, o plano de trabalho proposto está aprovado.

Data Aprovação: 26/03/2024

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e nalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente termo terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇO Nº 08/2020-Inexigibilidade 005/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA CONTRATADA: PHLIPS CLINICAL INPORMATICA -SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 17/04/2024 a 17/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, conforme reajuste do contrato pelo indice IPCA, gerando acréscimo de 3/2674%, R\$ 224.799,74 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 24.001.10.301.0055.2.273/3.3.90.40.08.00.

CLÂUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 982.606,88 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis reais e oitenta

CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 - Pregão nº 007/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: WILLIAM DUDA,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 24/03/2024 a 24/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 9.541,40 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais quarenta centavos). Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3020061.2282 / 33.90.39.78.02

CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 40.143,28 (quarenta mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem, RESCINDIR, para
todos os efeitos de direito com amparo na Lei 14.133/2021, Ata de Registro de Preços no 308/2023,
conforme protocolado n° SEI 013251/2024, e parecer jurídico no 0195/2024, oriundos da licitação
modalidade pregão 042/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2024-FMSPG Contratante: fundação municipal de saúde de Ponta Grossa

CONTRATADA: ABREU. MARTINS & CIA LTDA

CONTRATADA: ABREU, MARTINS & CIA L'IDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VALOR: R\$ 2.548,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centa
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 002/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2024-FMSPG Contratante: Fundação municipal de Saúde de Ponta Grossa Contratada: T.C.A. Distribuidora de Suprimentos Ltda Me

CONTRATADA: I.C.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA ME OBJETOT. Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VALOR: R\$ 97.104.95 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos) PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 002/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2024-FMSPG Contratante: Fundação municipal de Saúde de Ponta Grossa Contratada: Luiz Ricardo Bueno - Me

CUNIRA IADA: LUIZ RICARDO BUENO - ME

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

VALOR: R\$ 1.142,00 (um mil, cento e quarenta e dois reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 002/2024.

FASPG

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA torna público que reali-

zará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para: Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECI-MENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS PARA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA.

Data: 15 de abril de 2024 - 09 horas - Portal bllcompras.com.

Valor máximo estimado: R\$ 843.202,68 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3220-1065 - Ramal 2382. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e bllcompras. com. Pregoeira: Andressa dos Passos Ponta Grossa, 27 de março de 2024

TATYANA DENISE BELO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Contratada: M FELIPE GALVÃO, CNP.I nº 24 183 988/0001-30

Objeto: aquisição de 08 (oito) refrigeradores tipo FRIGOBAR", com início de vigência a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 -Termo de Referência.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município Valor Total: R\$ 10.599,94 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) Dotação Orcamentária:

01.001.01.031.0001.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO

4.4.90.52.99.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Ponta Grossa, em 20 de março de 2024 VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA BALANÇO PATRIMONIAL

JANEIRO/2023 ATÉ DEZEMBRO/2023 Exercicio: 2023 2023 2.231.349,00 Ativo Não Circulante Mantido para Venda 0.00 Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo Investimentos 3 130.914.88 TOTAL DO ATIVO 5.362,263,88 Passivo Circulante 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo Obrigações Fiscais a Curto Prazo Total do Passivo Circulante Passivo Não Circulante 0,00 Obrigações Trab. Prev. e Assister 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Obrigações Fiscais a Longo Prazo Provisões a Longo Prazo Resultado Diferido

Total do Passivo Não Circular 0.00 Patrimônio Líquido Patrimônio Social e Capital Social 416,383,20 Adiantamento P. la Futuro Aumento de Capita 0,00 Reservas de Lucros Demais Reservas Resultados Acumulados 163.475.161.17

Notas Explicativas		G	A DA SILVA PAULI	
FONTE	SALDO DA FONTE	FINANCEIRO	FINANCEIRO	FINANCEIRO 7/03/2024 - 14:29:35
		PASSIVO	SUPERÁVIT	DÉFICIT
QUADRO DO SUPERÁ	VIT / DÉFICIT FINAI 4.320/1964)	ICEIRO		
		OLC CONTRACT		
otal dos Atos Potenciais Passivos			0.00	0,00
Corigações confratuiris Outros atos potenciais passivos:			0.00	0.00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			0,00	0.00
Total dos Atos Polencials Ativos Garantias e Contraparantias concedidas			0,00	0,00
			0.00	0,00
Outros atos pote reiais ativos			0.00	0.00
Direitos Contrat: vis			0.00	0.00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congéneres			0.00	0.00
Gerantias e Contragarantias recebidas			0.00	0.00
	4,320/1964)	-	0.00	0.00
QUADRO DAS CONT	AS DE COMPENSA	ÇÃO		
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		5.36	2.263,88	
Total do Passivo			0,00	
Passivo Permanente			0,00	
Passivo Financeiro			0,00	
Total do Ativo 5.3			2.263,88	
			396.87	
Asive Financeiro	10000000000000000000000000000000000000	35	9,867,01	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVO	JS FINANCEIROS E 1,320/1964)	PERMANENTE	.5	
		DEDMANENTE		
TOTAL DO PASS: O E DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO			.541,26	

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSSA ATO Nº 28/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art.1º- Será facultativo o ponto nas repartições da Câmara Municipal no próximo dia 28 de março de 2024.

Art.2º- Este Ato entra em vigor na data da sua publicação

Ponta Grossa, em 26 de março de 2024 Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Vereador P Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDEM DO DIA 01/04/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME ESPECIAL EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DOS VEREADORES IZAIAS SALUSTIANO E OUTROS Projeto de Emenda à LOM n.º 004/2023:

Promove alterações no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conforme especifica.

PARECERES: COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE - Favorável, nos termos da Emenda de Redação em apenso.

EM REGIME DE URGÊNCIA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei n.º 056/2024:

Altera a Lei n.º 14.110/2021, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade COSPTTMUA – Favorável

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR BIANCO

Projeto de Lei n.º 459/2023:

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos tutores de cães soltos nas vias públicas do Município de Ponta Grossa, que cometam ataque a pessoas e/ou animais.

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA Projeto de Lei n.º 464/2023:

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa o "Encontro Anual de Carros Personalizados, Carros Antigos, Motocicletas" e dá outras providências.

DO VEREADOR LÉO FARMACÊUTICO

Projeto de Lei n.º 483/2023:

Altera a Lei n.º14.407/2022- Mapa Municipal da Violência.

DO VEREADOR DIVO

Projeto de Lei n.º 494/2023:

Institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, no âmbito do

DO VEREADOR VINICIUS CAMARGO

Projeto de Lei n.º 504/2023:

Concede o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor ALDO ANTÔNIO FRACCARO.

DO VEREADOR VINICIUS CAMARGO

Projeto de Lei n.º 506/2023:

Concede o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MILTON HIDEKI AWANE.

DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA

Projeto de Lei n.º 032/2024:

Dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

Projeto de Lei n.º 473/2023: Promove alterações da Lei n.º 10.973, de 23/05/2012, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável COSPTTMUA – Favorável CSAS – Favorável CDHCS – Favorável

DO VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO

Projeto de Lei n.º 013/2024: Denomina de DIRCEO SANTANA PRIMOR, o trecho correspondente, entre Ruas Maria Alvina Primor e João David Justus, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em

apenso.

COSPTTMUA - Favorável

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAL

Projeto de Lei n.º 058/2024:

Promove alterações na Lei n.º 14.522, de 23/12/2022 - Código de Obras e Edificações do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável COSPTTMUA – Favorável CAPICTMA – Favorável

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 27 de março de 2.024.

Ver. FILIPE CHOCIAI Presidente

Ver. PASTOR EZEOUIEL

1º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 09/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO, os termos da Portaria da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa nº 23.683/2024;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 28, II da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 41, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Dar ingresso à Câmara Municipal de Ponta Grossa, por cessão do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 1º de abril de 2024, do servidor ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer atribuições administrativas junto a esta Casa até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este ato entra vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, em 26 de marco de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa